

UNIVERSIDADE VILA VELHA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA
LINHA DE PESQUISA: ESTADO E SOCIEDADE

MEMÓRIA E REFÚGIO: HISTÓRIAS DE VIDA DE REFUGIADOS SÍRIOS NA
CIDADE DE SÃO PAULO (2014-2018)

LARISSA NETTO LIRA RANGEL RIGAMONTE

VILA VELHA
2018

UNIVERSIDADE VILA VELHA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

**MEMÓRIA E REFÚGIO: HISTÓRIAS DE VIDA DE REFUGIADOS SÍRIOS NA
CIDADE DE SÃO PAULO (2014-2018)**

Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Sociologia Política, para obtenção grau de Mestra em Sociologia Política.

LARISSA NETTO LIRA RANGEL RIGAMONTE

VILA VELHA
2018

Catálogo na publicação elaborada pela Biblioteca Central / UVV-ES

R566m Rigamonte, Larissa Netto Lira Rangel.
Memória e refúgio: histórias de vida de refugiados sírios na
cidade de são paulo (2014-2018) / Larissa Netto Lira Rangel
Rigamonte. – 2018.
90 f.: il.

Orientador: Vitor Amorim de Angelo.
Dissertação (mestrado em Sociologia Política) -
Universidade Vila Velha, 2018.
Inclui bibliografias.

1. Sociologia Política. 2. Direitos Humanos. 3. Refugiados.
I. Angelo, Vitor Amorim de. II. Universidade Vila Velha.
III. Título.

CDD 306.2

LARISSA NETTO LIRA RANGEL RIGAMONTE

**MEMÓRIA E REFÚGIO: HISTÓRIAS DE VIDA DE REFUGIADOS SÍRIOS
NA CIDADE DE SÃO PAULO (2014-2018)**

Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Sociologia Política, para obtenção grau de Mestre em Sociologia Política,

Aprovado em 23 de abril de 2018.

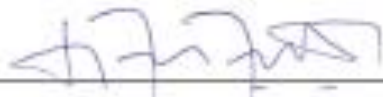
Banca Examinadora:



Prof. Dra. Viviane Mazine – UVV



Prof. Dra. Maria Cristina Dadalto - UFES



Prof. Dr. Vitor Amorim de Angelo - UVV
Orientador

É muito melhor lançar-se em busca de conquistas grandiosas, mesmo expondo-se ao fracasso, do que alinhar-se com os pobres de espírito, que nem gozam muito nem sofrem muito, porque vivem numa penumbra cinzenta, onde não conhecem nem a vitória, nem a derrota.

Theodore Roosevelt

AGRADECIMENTOS

Esta jornada foi, sem dúvida, o maior desafio que já experimentei nesses meus vinte e poucos anos vividos. Não foi fácil abdicar das minhas vontades para se dedicar a um trabalho longo que, por muitas vezes, me fazia sentir sozinha e até ser doloroso. Foi um período em que minhas noites escondiam as lágrimas de frustração por não conseguir produzir e que o silêncio, quase ensurtecedor, dizia em alto tom para desistir. Porém, agora, quando paro para escrever meus agradecimentos, olhando em retrospecto para esta jornada percebi que, por mais que a dissertação tenha sido o resultado de um esforço individual, ele só pode ser concluído porque haviam anjos em forma de pessoas para me acompanhar ao longo dessa trajetória. Nas noites que precisava ficar lendo e escrevendo foi meu marido que chegava ao meu lado com algo para comer e mesmo sem falar nada, me lançava o olhar que tudo daria certo no final. Foi ele também que, quando não conseguia dormir por conta do medo de não conseguir terminar, me abraçava até que me acalmasse e pudesse descansar os olhos. Nos dias não produtivos, foi meu pai que me ouvia reclamar e chorar, mas como sempre, sabia exatamente o que eu precisava ouvir. Nos acessos de raiva, era minha mãe que aparecia e cuidava da minha casa, em um ato de amor que afirmava que sempre estaria ao meu lado. Quando me sentia incapaz, era meu irmão que me lembrava que eu era sim capaz, e que no final valeria a pena. A querida Letícia, que sempre me motivava e ainda me deu o melhor presente que um pai pode dar a um filho, minha doce Karol, que me encheu de alegria nesses últimos dois anos. Nas crises da vida, foram Fernanda e Bruna que escutavam minhas filosofias de como o mundo era injusto. Fernanda era aquela com quem sabia que podia dividir o peso da realidade, o que a tornava mais leve e Bruna a candura que nos fazia acreditar que ainda tem gente boa nesse mundo. Nos dias de angústias e dúvidas, foram meus companheiros de jornada – Márcio, Lili e Fabi – que compartilhavam dos meus sentimentos. Não posso deixar de agradecer também ao meu orientador, Vitor, que sempre muito disponível as minhas inquietações, por toda ajuda ao longo do processo, e que de maneira tão humana entendeu todos meus problemas pessoais. Obrigada, professor! Também agradeço as professoras Viviane e Maria Cristina pela disponibilidade em ler e contribuir com meu trabalho. O ponto que quero

chegar é que o processo, por mais que pareça solitário, não é quando você tem as pessoas certas para caminhar ao seu lado. Tornado-o suportável, de uma maneira que no final você consiga dizer que tudo valeu a pena. Terminei o mestrado com apenas duas certezas. A primeira de que com certeza não sei de nada, mas nunca me senti tão realizada por isso, e a segunda até aqui o Senhor me ajudou, e por isso estou alegre.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO 1 – O Fenômeno do Refúgio.	6
1.1 Definindo o sujeito: quem é o refugiado?	12
1.2 Panorama contemporâneo do refúgio no mundo e no Brasil	17
1.3 A política migratória e a legislação brasileira para refugiados.....	23
1.3.1 A Lei 9.474/97, a Lei do Refúgio.....	28
CAPÍTULO 2 – Síria, um país de refugiados	32
2.1 História recente da formação do Estado Sírio	32
2.2 A guerra civil.....	37
2.3 Os atores do conflito	39
2.4 Os refugiados sírios em São Paulo	41
CAPÍTULO 3 – Memória, refúgio e suas histórias	48
3.1 O que é memória social?.....	49
3.2 Memória Cultural	59
3.3 Memória social e sua relação com a identidade.....	61
3.4 memória e refugiados: os lugares da memória	66
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	70
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	73

LISTA DE ABREVIATURAS

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas Para Refugiados

CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados

OIR – Organização Internacional para Refugiados

ONG – Organizações Não Governamentais

ONU – Organizações das Nações Unidas

OUA – Organização da Unidade Africana

RIR – Regime Internacional dos Refugiados

RNM – Registro Nacional Migratório

RESUMO

RIGAMONTE, Larissa Netto Lira Rangel, M.Sc/D.Sc, Universidade Vila Velha – ES, abril de 2018. MEMÓRIA E REFÚGIO: HISTÓRIAS DE VIDA DE REFUGIADOS SÍRIOS NA CIDADE DE SÃO PAULO (2014-2018). Orientador: Vitor Amorim de Angelo.

Esta dissertação reflete sobre a memória social como objeto das Ciências Sociais, já que ela permite que questões abordadas pela área, neste caso a temática dos refugiados, sejam revisitadas a luz dessa teoria. Atrelado a isto, é preciso entender, além dos conceitos que encabeçam a memória social, questões secundárias, mas que rodeiam a temática do refúgio, temas como direitos humanos e o direito internacional dos refugiados. Como também entender as premissas das leis nacionais brasileiras e como elas incorporaram tais dispositivos internacionais em sua legislação interna. De forma mais específica, busca-se compreender a vida desses refugiados sírios que vivem em São Paulo, através de suas memórias sociais e como elas interferem em suas suas identidades.

Palavras-chaves: refúgio, refugiado sírio, memória social, identidade.

ABSTRACT

RIGAMONTE, Larissa Netto Lira Rangel, M.Sc/D.Sc, Universidade Vila Velha – ES, abril de 2018. MEMORY AND REFUGEE: LIFE STORIES OF SYRIAN REFUGEES IN SÃO PAULO CITY (2014-2018). Advisor: Vitor Amorim de Angelo

This paper reflects on social memory as an object of the Social Sciences, since it allows questions addressed by the area, in this case the issue of refugees, to be revisited in light of this theory. Linked to this, it is necessary to understand, in addition to the concepts that lead the social memory, secondary issues, but that surround the refugee theme, such as human rights and international refugee law. We also understand the premises of Brazilian laws, and how it was incorporated such international provisions into Brazilian's domestic legislation. More specifically, it seeks to understand the life of these Syrian refugees living in São Paulo, through their social memories and how they interfere in their identities.

Keywords: refuge, Syrian refugee, social memory, identity.

INTRODUÇÃO

A imigração pode ser um processo natural se for planejada, desejada e voluntária do homem, porém quando resultada por violência e agressão aos direitos humanos essa imigração é forçada (VIEIRA, 2017). O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) registrou em 2013 o maior número de deslocamentos forçados do século XXI, até então, o maior fluxo de refugiados tinha acontecido no final da Segunda Guerra Mundial (HOBBSAWM, 1995). Com 51,2 milhões de pessoas afetadas, dos quais 16,7 milhões são refugiados e 5,3 milhões refugiados sírios, a temática sobre refúgio e seus desafios está longe de ser esgotada. (GODOY, 2014; PEREIRA e SILVA, 2016).

Atualmente os refugiados contam com uma legislação internacional que garante direitos, porém ainda há um longo caminho a se percorrer no que tange a positivação dos direitos dos refugiados (JUBILUT, 2007). Os direitos para refugiados são relativamente novos na história. Foi apenas em 1951, após a criação da Organização das Nações Unidas que um dispositivo jurídico de valor internacional passou a existir. Conhecido com a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, em Genebra, tinha por objetivo conceituar o termo “refugiado”, ou seja, quem estaria apto a receber tal denominação e delimitar as normas que países signatários deveriam seguir ao acolher refugiados. De acordo com a Convenção de 1951 eram refugiados àqueles que foram perseguidos por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas e limitava-se aos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951.

A crise da síria chama atenção da mídia tanto pela violência que emana, quanto pelo grande número de deslocados forçados desde que a guerra começou. Uma guerra civil complexa de cunho político, social e religioso entre forças do governo Al-Assad e grupos rebeldes que, até o momento, não parece ter fim. Enquanto isso, para fugir do conflito, muitos sírios buscam por segurança em outros países. O Brasil entrou como opção na rota de fuga, entre os motivos, a política dura nas fronteiras exercida por vários países Europeus e também pela facilidade de entrada no país graças ao visto humanitário cedido aos refugiados sírios.

Há muitos estudos feitos a respeito dos desafios em relação à da proteção aos refugiados. Moura (2016), Jubilut (2014) e Rocha (2010) discorrem sobre o aumento significativo de pessoas em situação de migração forçada que necessitam de proteção internacional e a limitação para auxiliar essas vítimas. Os estudos sobre refugiados não se limitam a entender seus processos legais, há uma discussão levada para o campo social. Como Mazine (2011) afirma há grandes consequências geradas pela violência, porém, o refugiado é seu produto mais desumano. Sendo assim, é preciso compreender este campo através de outros ângulos. E no que tange a relação entre memória e refugiados, há muito que pode ser aprofundado.

A ideia de memória coletiva aparece nos registros de Halbwachs (2006), que estuda “memória como quadros sociais”, afirmando seu caráter de objeto nas ciências sociais. Em Halbwachs a memória do indivíduo está em constante dependência da relação com os outros – seja sua família, amigos, trabalho – ou seja, depende de uma relação externa ao indivíduo. Assim, Halbwachs propõe uma memória individual que só é possível pensada dentro da coletividade, ou seja, dos quadros sociais. A memória coletiva de acordo com Halbwachs será sempre reconstruída no presente, em que o indivíduo não é um ser sozinho, mas inteiramente social, por isso ao falar em memória ela só podia ser pensada (e lembrada) quando a memória individual é compartilhada em uma memória coletiva. Sendo assim, a memória não opera apenas em aspecto coletivo como afirma Halbwachs (2006), mas também através de um ângulo identitário, já que ela produz significados e sentidos às experiências vividas no passado e que são reconstruídas no presente (POLLACK, 1993; GEERTZ, 1989).

Este trabalho busca entender como a memória social de um refugiado sírio é interpretada e lembrada dentro de um novo contexto social, ou seja, o objetivo do trabalho é compreender em que medida essa memória é reconstruída no presente e como ela é refletida na identidade de desse refugiado. Para isso, o trabalho foi dividido em três capítulos a fim de debater todas as questões secundárias, mas que são inerentes ao objetivo do trabalho. De todo modo, o primeiro capítulo traz os debates sobre trajetória

da história dos direitos humanos impactou diretamente a formação de um direito específico para refugiados, como também procura definir e caracterizar quem é esse sujeito através dos dispositivos jurídicos internacionais existentes. Como também discutir os aportes teóricos sobre a política brasileira para migrantes e refugiados, em destaque para lei 9.474 de 1997, a Lei do Refúgio, considerada uma lei avançada perante a comunidade internacional, mas que ainda cabe muitas melhorias para atender aos desafios dos refugiados.

Enquanto o segundo capítulo aborda, de forma mais profunda, o conflito sírio e seus desdobramentos na vida dos refugiados. Para isso, são apontados os pressupostos que desencadearam a atual guerra civil travada desde 2011 entre forças do governo e grupos rebeldes, como também os principais atores internacionais envolvidos nessa guerra. Ainda nesse capítulo, começa uma discussão sobre os refugiados sírios que moram na cidade de São Paulo e os desafios por eles experimentados.

No terceiro e o último capítulo da dissertação, o campo é caracterizado de forma mais detalhada, já que ficou para este momento a discussão teórica sobre memória e identidade dentro do contexto dos estudos das ciências sociais. Contudo, a discussão acontece pelo viés do refugiado, em como essa memória social é reconstruída e como ela irá interferir em sua identidade. Halbwachs, Pollak e Nora dialogam com sobre a memória social com Candau e Hall que abordam a questão da identidade. Assim, essas ideias são percorridas ao longo do terceiro capítulo junto com as entrevistas dos refugiados, a fim de compreender como a memória desse refugiado relembra e reconstrói sua identidade dentro de um novo contexto social.

Para as entrevistas foi escolhida a metodologia da História Oral. Entre os motivos, o principal se dá porque durante um período histórico, as Ciências Sociais delimitavam suas pesquisas científicas a grupos sociais privilegiados, que pertenciam à elite de sua época e eram os responsáveis em influenciar os grandes acontecimentos históricos. Ouvimos a história da escravidão sendo contada pelos que escravizaram, e não pelos escravizados. Dessa forma, é como apenas uma classe tivesse o direito de contar e

registrar a sua história. Essa perspectiva construiu uma narrativa como se existisse apenas uma memória oficial e homogênea, excluindo dessa ótica os grupos sociais marginalizados. Entretanto, ao longo dos séculos XIX e XX, houve uma mudança na postura de fazer pesquisa nas Ciências Sociais, adquirindo um caráter fortemente antropológico, aqueles que eram marginalizados passaram a ganhar voz e poder contar suas memórias (MASSONI, 2017).

Dessa forma, a metodologia de História Oral parece ser a mais eficaz para esta pesquisa, já que os entrevistados – os refugiados sírios – possuem características singulares e, portanto, é preciso ter cuidado na elaboração dessa pesquisa para que as memórias desses refugiados possam ser contadas através da sua perspectiva. Além disso, o diálogo que a História Oral nos permite fazer, possibilita que às diferenças existentes no campo da memória sejam ouvidas, já que a memória é socializada através da linguagem e das narrativas.

Portanto, é através de entrevistas de História Oral que se torna possível entender como o refugiado se vê, compreende este novo contexto em que vive e como percebe, relembra e reinterpreta suas memórias, e em medida essas memórias reconstroem suas identidades. Uma vez que é difícil compreender usando métodos mais tradicionais de pesquisas. Assim, a troca de experiência com o outro, o olhar do outro, principalmente quando este é membro de uma cultura e um contexto histórico diferente do pesquisador, exige abordagens mais específicas e mais próximas, sendo a História Oral a maneira mais adequada para esta abordagem (MASSONI, 2017).

A história oral traz elementos que têm permitido compreender como os refugiados recordam e constroem suas memórias bem como tecem suas identidades enquanto sujeito étnico. Em se tratando de um método que cria seus próprios documentos, que são por definições diálogos explícitos com a memória do depoente, formando assim um triângulo entre a experiência do passado, o contexto presente e a cultura que se recorda, isso faz com que as fontes orais sejam resultantes de um trabalho da memória. Dessa forma, dar lugar à memória, isto é, à utilização das fontes orais, dos depoimentos

daqueles que vivenciaram esse passado, possibilita olhar o objeto – os refugiados sírios – a partir das representações desses sujeitos, ou seja, o objeto participa de forma ativa na construção da pesquisa (DE DECCA, 1993).

Ao escolher estudar os refugiados sírios, a cidade de São Paulo ficou definida como campo de pesquisa por ser um centro urbano com proeminência na matéria do refúgio, já que é considerada uma das principais cidades de acolhida no Brasil, e também por ser constituída por uma grande comunidade árabe. Nesta pesquisa foram entrevistados três refugiados sírios, todos homens, e residentes em São Paulo desde 2014. A fim de preservar suas identidades optei por nomes fictícios sírios, e os apresento mais profundamente no capítulo 3. Mas ao longo da minha escrita transcreve relatos de suas entrevistas que são inerentes aos temas abordados. Assim, apresento a história de Almir (28), Zayn (31) e Samir (33). Os entrevistados foram ‘escolhidos’ com ajuda da organização Cáritas, que me colocou em contato com Almir e a partir dele conheci os outros refugiados sírios. Os três, embora sejam da mesma cidade, Aleppo, só se conheceram no Brasil, também através da Cáritas.

Todos, de maneira muito solícita, responderam às minhas questões, dúvidas e inquietações em português. As entrevistas gravadas, duraram em média 1 hora e 30 minutos, conduzidas em locais diversos, entre eles, na casa de Almir. As falas de meus entrevistados foram marcadas pelo peso da saudade de casa e da família, que contaram, através da memória um pouco de sua vida antes e depois da guerra. O desafio de um trabalho usando fontes orais, está na possibilidade de apreender as tensões entre grupos sociais e os sujeitos individuais nos contextos em que elas são produzidas. As fontes orais oferecem, potencialmente elementos que permitem de uma forma muito mais orgânica apreender as dinâmicas dos grupos e dos sujeitos em suas memórias, valores e identidade. Portanto, ao longo do trabalho transcrevo trechos das falas desses refugiados a fim de responder à questão problema que serviu de fio condutor, em que busca compreender se a memória social desses entrevistados, vivendo em uma nova realidade, pode afirmar ou resultar mudanças em aspectos de sua identidade.

CAPÍTULO 1

O Fenômeno do Refúgio

“Foi preciso que as vítimas pensassem e vivessem de outro modo para dar matéria àqueles que choram em seu nome, e que pensam em seu nome, e que dão lições em seu nome. Foi a sua força de vida que os impeliu, não a sua amargura (...)”

Gilles Deleuze & Claire Parnet

Nos últimos anos o que se percebe é o aumento expressivo do fluxo de deslocados forçados, fazendo com que a questão do refúgio ganhe grande importância perante a comunidade internacional devido ao desrespeito à dignidade da pessoa humana, pela crescente violência na sua contenção e também pelo desrespeito aos direitos dos refugiados, apesar da sua condição de extrema vulnerabilidade.¹ Não obstante, para falar sobre refúgio e seus desdobramentos é necessário também entender a trajetória dos direitos humanos, uma vez que, conforme Malkki (1995) ressalta, o direito ao refugiado é uma parte inseparável do código dos direitos humanos.

Na história do homem há vestígios de sociedades antigas em que a ideia de direitos humanos era associada a um certo consenso cultural e religioso (LIMA e BOVKALOVSKI, 2014). A exemplo, o Código de Hammurabi que, dentro de seu contexto histórico sociocultural, procurava regulamentar as situações do cotidiano da sociedade e tratava de assuntos como: falso testemunho, roubo, estupro, família, escravos, ajuda a fugitivos. Segundo Perry (2002, p.12-13):

Embora as mulheres tivessem papel secundário em relação aos homens, o código mostra que houve esforços no sentido de protegê-las, e às crianças, contra os abusos. Estabelecendo a pena de morte para o adultério, ele buscava preservar a vida familiar. As punições eram geralmente rigorosas (...). Crimes como violação de domicílio, rapto de crianças, ajuda a escravos fugitivos, receptação de mercadorias roubadas e falso testemunho eram punidos com a morte, embora se levassem em

¹ De acordo com os últimos dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, 51% da população de refugiados no mundo é formada por crianças e adolescentes (UNHCR, 2016).

conta circunstâncias atenuantes. O código expressava também as diferenças de classe. Por exemplo, a punição era mais severa quando se prejudicava um nobre do que quando a vítima era um plebeu.

Ainda de acordo com Perry (2002), o que acontecia nas sociedades antigas era o que chamamos de ética, ou seja, princípios que eram comuns a todos indivíduos, em que era fundamentada e regida pela cultura e pela religião seguida no local. Esses princípios eram expressos em termos de direitos seus participantes daquelas sociedades.

Comparato (2006) afirma que, com a criação da *Bill of Rights* no século XVII, a ideia de garantias e direitos é consolidada através de um governo que representasse os interesses da sociedade. Mesmo não atingindo a todos, a *Bill of Rights* marca o início de vários movimentos que contribuíram para os avanços dos direitos humanos. Mas, entre os movimentos de grande importância, a Revolução Francesa (1789) marcou o século XVIII com seus ideais de liberdade e igualdade na busca por direitos. O artigo 1º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 afirma que “os homens nascem e permanecem iguais em direitos”.

A Revolução Francesa também produziu debates acerca do fundamento do direito do homem. Até então, o pensamento vigente determinava que o direito do homem estava fundamentado no direito natural. Os autores que defendem a fundamentação no direito natural, portanto, jusnaturalistas, baseiam suas teorias na existência de direitos inatos a todos os seres humanos. Teóricos, como Grócio e Hobbes, influenciaram diretamente importantes documentos de garantia de direitos, como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (HUNT, 2009). A doutrina base do jusnaturalismo nasceu em reação à antiga corrente teocrática, que depositava toda lei em Deus. Segundo Grócio (apud LIMA, 2013), mesmo que Deus não existisse, o homem ainda teria direitos naturais. Suas contribuições ao nascimento dos Direitos Humanos são inquestionáveis, sendo que, para os adeptos da doutrina do direito natural, o sujeito de direitos seria todo e qualquer homem. Mello (1997, p.3) afirma que:

A expressão “Direito do homem” refere-se obviamente ao homem, e com “direitos” só se pode designar aquilo que

pertence à essência do homem, que não é puramente acidental, que não surge e desaparece com a mudança dos tempos, da moda, do estilo ou do sistema; deve ser algo que pertence ao homem como tal

Para Mello (1997) o direito era inerente, ou seja, nascia com o homem. De tal forma que também não mudava com o passar do tempo. Porém, a Revolução Francesa abriu espaço para debates teóricos em que os direitos humanos fundamentam seus alicerces em contextos e bases históricas. Para aqueles que norteiam seus estudos pela fundamentação histórica, os direitos humanos refletem um construto axiológico dentro de um espaço-tempo simbólico de lutas sociais (PIOVESAN, 2014). Bobbio (2004, p.9) reforça a ideia do direito que é fruto de certas construções sociais que. Para ele:

Do ponto de vista teórico, sempre defendi — e continuo a defender, fortalecido por novos argumentos — que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.

Os direitos positivados, resultado dessas reivindicações e rupturas sociais, são parte de uma visão complexa em que os direitos compõem uma racionalidade de resistência, na medida em que traduzem processos que abrem e consolidam espaços de luta pela “dignidade humana” (FLORES, s.n.t, p. 21). Sachs (1998, p.156) também ressalta o caráter histórico dos direitos humanos afirmando que a ascensão dos direitos é fruto direto de lutas.

Não se insistirá nunca o bastante sobre o fato de que a ascensão dos direitos é fruto de lutas, que os direitos são conquistados, às vezes, com barricadas, em um processo histórico cheio de vicissitudes, por meio do qual as necessidades e as aspirações se articulam em reivindicações e em estandartes de luta antes de serem reconhecidos como direitos.

No mesmo sentido, Lafer (2006), realça que os direitos humanos não podem ser entendidos como uma história linear, como também não compõem a história de uma marcha triunfal, nem a história de uma causa perdida de antemão, mas a história de lutas

(PIOVESAN, p.40, 2013). Sob essa perspectiva, os direitos humanos são construídos dialeticamente na história e estão condicionados à realidade social e cultural das diferentes sociedades (KROHLING, 2014).

Mesmo encontrando evidências de formas de direitos nas sociedades dos tempos antigos, quando compreendemos direitos humanos a partir de uma perspectiva histórica, entende-se que a Declaração de 1948 foi o marco mais importante no que tange a aos direitos humanos contemporâneos. Isso porque a Declaração de 1948 trouxe inovação na gramática ao introduzir a concepção contemporânea de direitos humanos (PIOVESAN, 2005).

A partir da Declaração de 1948, começa a desenvolver-se o Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de inúmeros instrumentos internacionais de proteção. A Declaração de 1948 confere lastro axiológico e unidade valorativa a esse campo do Direito, com ênfase na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos” (PIOVESAN, p.45, 2005).

Assim como os direitos humanos, os direitos dos refugiados também são historicamente construídos, ao passo que o refugiado não é constituído naturalmente, por trás do movimento de deslocamento há diversas causas históricas e políticas que forcem pessoas a buscarem em outros lugares, longe do seu local de origem, por proteção. Para Malkki “movimentos forçados ou involuntários de pessoas são sempre apenas um aspecto de uma constelação muito maior de processos e práticas políticas, sociais e culturais” (MALKKI, 1995, p.496) (minha tradução).

Os debates sobre direitos humanos ganham força no século XX. Um século marcado por guerras contraditoriamente impulsionou grandes avanços na luta pelo reconhecimento dos direitos humanos (HOBSBAWM, 1995). Esse século testemunhou o processo histórico que resultou na internacionalização dos direitos humanos, uma matéria que, outrora, estava restrita às vontades jurídicas dos Estados. Esse processo permitiu que os direitos humanos fossem codificados em âmbito internacional. Além disso, proporcionou avanços entre outras vertentes como o Direito Internacional dos

Refugiados. Portanto, ao que tange os refugiados, é também a partir do século XX que dispositivos jurídicos internacionais, que serão apresentados mais à frente neste trabalho, são elaborados (JUBILUT, 2007).

A Primeira Guerra Mundial (1914-1919) mudou o panorama e o sistema internacional. Com um saldo de 10 milhões de mortes, onde países como Inglaterra que perderam uma geração inteira de homens, fez com que os países vencedores criassem a Liga das Nações, uma organização internacional com objetivo de promover cooperação entre os países, a segurança e a manutenção da paz, para que um evento de tamanha proporção e destruição não acontecesse novamente.

Como um de seus desdobramentos, a Liga das Nações também desenvolveu trabalhos para tratar de um problema que preocupava os Estados, a migração forçada. No pós-guerra cerca de 4 milhões de pessoas buscaram por refúgio. Como Jubilut (2007) ressalta, inicialmente a vontade política a respeito dos refugiados foi permeada pelo sentimento de medo e ameaça à segurança interna dos Estados anfitriões. Sendo assim, é apenas no século XX que, em um contexto de pós-guerra, que documentos internacionais específicos começaram a ser elaborados para o reconhecimento dos refugiados.

Com a criação da Liga das Nações o refúgio ganha, pela primeira vez, perante a comunidade internacional mecanismos jurídicos (PACÍFICO, 2010). Em um primeiro momento a Liga cria o Alto Comissariado para Refugiados para cuidar do fluxo de refugiado russos. Com o aumento do número de refugiados, o órgão expandiu seus trabalhos a outras nacionalidades. Em um segundo momento, foi criado o Escritório Nansen² para Refugiados. O mérito mais importante do Escritório Nansen foi a elaboração da Convenção de 1933, um instrumento jurídico internacional específico sobre refugiados. Mesmo com conteúdo limitado a Convenção de 1933, esse instrumento marcou o início da afirmação do Direito Internacional dos Refugiados, que

² Fridtjof Nansen, norueguês, um importante nome para o reconhecimento institucional do refúgio.

trazia em seus dispositivos o princípio do *non-refoulement*³, em que um Estado não deve obrigar uma pessoa a retornar a um território onde possa estar exposta à perseguição, princípio este usado até os dias atuais. Dessa forma, ele é de grande importância para a proteção internacional dos direitos humanos e um componente essencial da proteção internacional dos refugiados. Entretanto, com o início da Segunda Guerra Mundial (1938-1945), a Liga das Nações é extinta e os órgãos responsáveis para tratar sobre refúgio também.

A Segunda Guerra produziu a maior onda de deslocamento humano que o mundo havia presenciado até então. Em maio de 1945, Hobsbawn (1995, p.58) aponta que no final da guerra havia cerca de 40 milhões de pessoas desenraizadas na Europa. Para Malkki, se fossemos escolher um único momento na história para pontuar o surgimento do refugiado este seria no pós-Segunda Guerra, porque “o termo ‘refugiado’ como uma categoria social específica e um problema legal de dimensões globais não existia em sua forma moderna antes deste período” (MALKKI, 1995, p.498). Piovesan (2008) ainda complementa essa questão já que, com o fim da Segunda Guerra Mundial, a comunidade internacional passa a se preocupar com a regulamentação da questão dos direitos humanos na ordem internacional como forma de assegurar que as atrocidades cometidas durante a guerra não se repetissem mais.

A criação da Organização das Nações Unidas (ONU) - uma organização internacional formada pelos países vencedores e países voluntários para trabalhar pela paz e o desenvolvimento⁴ - e a elaboração da Declaração de 1948 após a Segunda Guerra Mundial, contribuiu nos avanços para garantias dos direitos humanos e, como desdobramento, também para direitos dos refugiados. Como exemplo, pode-se citar as resoluções A/45 (1946) e a resolução 15.XII.46.18 (1948). A resolução A/45 (1946) reconhecia a importância do tema, assim como seu caráter internacional, ou seja, reconhecia a necessidade de um órgão internacional para tratar da proteção dos

³ Este princípio faz parte de uma categoria de normas de Direito Internacional de tal modo imperativa que não admite derrogação, a não ser por outra norma posterior também imperativa – são as chamadas normas *jus cogens*. A principal finalidade dessas normas é preservar os valores fundamentais da sociedade internacional.

⁴ Informações retiradas do <https://nacoesunidas.org/conheca/>

refugiados. Também tratava sobre o princípio *non-refoulement* e ajuda aos refugiados para o retorno ao seu país quando esses não estivessem mais em situação de perigo. A resolução 15.XII.46.18 (1948) tratou dos preparativos para a criação da Organização Internacional para Refugiados (OIR). A OIR tinha limite temporal com fim previsto para o ano de 1950, entretanto atuou até 1952 “uma vez que se faziam necessárias preparações para o estabelecimento de um novo organismo competente para tratar do tema (JUBILUT, 2007, p.79). A OIR ainda trabalhou com uma definição mais ampla do termo refugiado, que também englobava “deslocados internos”, fato inédito no Direito Internacional dos Refugiados (JUBILUT, 2007).

Para tratar da problemática de maneira mais específica, a ONU designou um órgão de caráter universal para tratar dos assuntos relacionados aos refugiados, assim o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) começou suas operações dentro deste contexto. De acordo com o artigo 1º do seu estatuto, é de “responsabilidade do ACNUR garantir a proteção internacional aos refugiados e também encontrar soluções permanentes para a temática. Devendo, ainda, auxiliar os Estados durante os processos” (ACNUR, 1950, p.9). Com a criação do ACNUR foi inaugurada uma nova fase na proteção internacional dos refugiados, proporcionando maior positividade internacional das fontes do Direito Internacional dos Refugiados (JUBILUT, 2007).

1.1 Definindo o sujeito: quem é o refugiado?

Historicamente, a migração faz parte da história do mundo, entre os anos 1600 e 1850, milhões de europeus migraram para destinos em todos os continentes (DEMUTH, 2000, p.21). Entretanto, como supracitado, o fenômeno do refúgio só foi reconhecido no século XX, visto que foi apenas em 1951 que dispositivos jurídicos foram elaborados pela Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (Convenção de Genebra), e reconhecidos perante a comunidade internacional. A Convenção de Genebra foi o primeiro instrumento internacional de proteção aos refugiados que trazia em seus autos uma definição para o termo ‘refugiado’. De acordo com a Convenção de 1951 refugiado é todo aquele:

que, em consequência de acontecimentos ocorridos antes de 1 de Janeiro de 1951, e receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha a sua residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar (ACNUR, 1996, p. 61).

Redin e Minchola (2013) argumentam que a definição de refugiado proposta pela Convenção de Genebra possuía limitações . Conhecida como “definição clássica”, a definição proposta pela Convenção de Genebra apresenta a reserva temporal e geográfica. Temporal por limitar aos acontecimentos antes de 1º de janeiro de 1951, e geográfica por limitar aos acontecimentos ocorridos na Europa.

A maior crítica se dá pela sua especificidade, ou seja, por tratar apenas dos movimentos de refugiados no período pós-guerra na Europa. Conley (1993) lembra que essas limitações possuem duas frentes, uma temporal e outra geográfica e que tais limitações ainda eram o reflexo do pensamento internacional perante o refúgio. Durante as guerras, pensava-se no refugiado como um problema de caráter pontual, ou seja, depois do fim da guerra o refugiado não seria mais um problema, já que retornaria para seu país de origem. Entretanto, não foi isto que aconteceu. Como Rajaram (2002, p.85) ressalta, a definição proposta pela Convenção de 1951 falhou em reconhecer pessoas como refugiadas em outras situações críticas que também colocam a vida do homem em perigo.

A segunda condição manifesta-se na ênfase da Convenção à privação dos direitos individuais clássicos de liberdade de consciência e religião, excluindo, por exemplo, desastres naturais ou privação sócio-econômica como razões para o status de refugiado

As falhas apontadas pelos autores supracitados foram comprovadas quando, na década de 1960, movimentos de independência que aconteceram na África e na Ásia levaram

ao surgimento um novo e grande fluxo de refugiados (ANDRADE, 1996). Com um novo contexto criado pela história, fez-se necessário que a definição de refugiado fosse repensada para atender de maneira mais eficaz as especificidades desse novo fluxo, assim, diante deste contexto histórico, o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados (1967) foi elaborado.

O documento além de pôr fim à chamada “reserva temporal” estipulada pela Convenção de 1951, garantiu ganhos quanto à aplicação da definição de refugiado. Porém, de acordo com Feller (2001) e GOODWIN-GILL (200, mesmo com as alterações propostas pelo protocolo de 1967, a definição ainda não reflete a realidade vivida pelos refugiados nos dias atuais.

Na tentativa de definir o refugiado de maneira mais ampla, Shacknove (1995, p.274) propõe que o refugiado é “uma pessoa que foge de condições ameaçadoras a sua vida”. Porém, o mesmo chama atenção para o fato de que, por ser um acordo amplo, o problema conceitual parece ser resolvido já que consegue abraçar um número considerável de pessoas. Mas essas aparências enganam uma vez que nos círculos legais o significado político é limitado, em que os Estados possuem autonomia para adaptar o acordo em suas legislações internas. Assim como Jubilut e Madureira (2014, p.15) alertam sobre a definição ser compreendida por critérios objetivos e subjetivos. Para esses autores, a definição é muito ampla, sendo muito difícil de colocá-la em prática, e também não existe uma definição legal sobre ‘perseguição’, elemento basilar do conceito de refugiados.

Em países no sul do globo, as crises de refugiados demandaram esforços por soluções que refletissem sua realidade. Na África e na América Latina, houveram iniciativas para uma definição de refúgio que fosse mais ampla e generosa do que o sistema individualizado estabelecido pela Convenção de 1951, na Europa (SOUZA, 2016). A onda de violência na África na década de 1960 resultou na elaboração da Convenção da Organização da Unidade Africana para Refugiados (1969). A Convenção de 1969 foi a primeira que produziu dispositivos de proteção a nível regional. Assim, ela reconheceu e

reforçou o caráter universal da Convenção de Genebra, complementando ao estabelecer uma definição ampliada ao termo refugiado. A definição da Convenção Regional africana entendia como refugiado:

Qualquer pessoa que, devido a uma agressão, ocupação externa, dominação estrangeira ou a acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública numa parte ou na totalidade do seu país de origem ou do país de que tem a nacionalidade, seja obrigada a deixar o lugar de residência habitual para procurar refúgio noutro lugar fora do seu país de origem ou de nacionalidade” (OUA, 1969).

A definição proposta pela Organização da Unidade Africana (OUA) é resultado de contextos históricos e políticos dialeticamente opostos ao da Convenção de Genebra. A definição da OUA é uma resposta à experiência de uma Europa totalitária, ao passo que reconhece, diferente da ONU, que a relação entre cidadão e Estado pode ser rompida de diversas maneiras, sendo a perseguição apenas um aspecto de um fenômeno complexo (BARBOSA, 2017, p.33).

Na América Latina, a partir da década de 1960, regimes autoritários ascenderam ao poder e assim “a América Latina mergulhava no período de ditaduras e porções de tortura” (SOUZA, 2016, p.33). Crescia o número de desaparecidos e ao final da década de 1970, havia um número considerável de pessoas necessitando de proteção, eram pessoas comuns que temiam perseguição por parte de seus governos. A violência que emanava dos governos ditatoriais desencadeou o aumento no número de casos de violações aos direitos humanos, e também a uma nova onda de refugiados.

Portanto, um grupo de acadêmicos decidiu elaborar um documento que atendesse as especificidades das experiências vividas na América Latina. Influenciados pelo texto regido pela OUA (1974), a Declaração de Cartagena, de 1984 convocou:

[...] os países a usar uma definição ampliada de refugiado, incluindo, além daqueles protegidos nos termos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, as pessoas que tenham fugido de seus países porque sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, agressão

estrangeira, conflitos internos, violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública (SOUZA, 2016, p.35)

O documento propõe repensar a proteção internacional dos refugiados e buscar soluções para os problemas humanitários que pessoas – principalmente na América Central – estavam sofrendo. Na Declaração de Cartagena há dezessete conclusões “que têm por objetivo impor avanços à proteção dos refugiados na região, inclusive modificando os padrões universais quando necessário” (JUBILUT e MADUREIRA, 2014, p.19). Entre elas, a terceira conclusão apresenta a mudança mais significativa em termos de avanços para a temática. A terceira conclusão afirma que

“[...] a definição ou o conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é o que, além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.” (Declaração de Cartagena, 1984).

A Declaração de Cartagena definiu a matéria no âmbito dos direitos humanos e introduziu, como elemento que compõe a definição ampliada de refugiado, a “violação maciça” de direitos humanos, ou seja, a grave e generalizada violação dos direitos humanos, enquanto hipótese para o reconhecimento do refúgio ao solicitante. Estabeleceu então a proteção dos refugiados no universo conceitual dos direitos humanos (D’ALOTTO; GARRETÓN, 1991).

Dessa forma, percebe-se a complexidade que é buscar definir o termo ‘refugiado’. Tal tarefa não pode ser estanque, mas revisitar constantemente seus termos e dispositivos porque ela trata de pessoas diferentes, inseridos em contextos históricos diferentes com motivos diferentes. Ou seja, como a história não é algo impermeável e perpétuo, a definição que rege os refugiados também pode ser.

Mesmo com suas deficiências, a definição que foi ratificada na Convenção de 1951, precedida da criação do ACNUR, não apenas propiciou no âmbito internacional, estrutura legal e institucional para amparar os refugiados, mas também criou precedente para que a definição esteja sempre em movimento, a procura de melhorias e avanços (SOUZA, 2016). Para Silva (2017) o fato do refugiado ainda não conseguir garantir seus direitos de maneira efetiva vai além da dificuldade de conceituar o termo, mas porque nem os direitos humanos são efetivos. Sendo assim, pode-se entender o refugiado por uma pessoa que, movido pelo fundado temor de perseguição, precisa recorrer a assistência da comunidade internacional para sobreviver e garantir seus direitos (BARBOSA, 2017).

1.2 Panorama contemporâneo do refúgio no mundo e no Brasil

O panorama contemporâneo dos refugiados tem como principal fundamento jurídico e filosófico a posituação dos direitos humanos estabelecida no pós-Segunda Guerra Mundial (COMPARATO, 2010). Esse pressuposto também é defendido por outros autores como Foster (2007), Jubilut (2008) e Haddad (2008), os quais discorrem que o aceite de um refugiado por um Estado reconhece o direito que o indivíduo tem de deixar seu país de origem, quando este não é mais capaz de proteger os seus cidadãos. Tal reconhecimento somente foi possível após ter sido admitido que o indivíduo tem direitos, afirmados historicamente, cuja garantia visa a manter sua vida, segurança e liberdade (MENEZES e REIS, 2013). Assim, o que vemos ao longo da história são milhões de pessoas, devido a conflitos armados, violência e perseguições, sendo forçados a deixar seus países. Porém, o fluxo de refugiados guarda muitos desafios, e na contemporaneidade a multiplicidade de fatores envolvidos na formação dos deslocamentos forçados torna complexa a realidade dos refugiados.

Portanto, com o constante aumento de refugiados no mundo, novas dinâmicas são apresentadas à comunidade internacional, resultando na luta para garantir os direitos dos refugiados. O debate ao redor da definição de quem pode receber o status de

refugiado é um dos principais. A exemplo, está a questão dos deslocados ambientais. Com o aumento de desastres ambientais ao redor do mundo, também se observou o aumento do deslocamento de pessoas por este motivo. Le Preste (2000, p. 465)⁵ aponta que, antigamente, as pessoas que deixavam seus países por esse motivo eram denominadas de “refugiados econômicos ou vítimas da fome ou de desastres naturais”. Por isso, conforme a Organização Internacional de Migração (OIM), nas últimas duas décadas, a comunidade internacional começou a se preocupar com as consequências da alteração ambiental para a mobilidade humana (PACÍFICO e GAUDÊNCIO, 2014).

Nesse sentido, surgem diferentes e preocupantes estimativas sobre a quantidade de deslocados ambientais no mundo, como Laczko e Aghazarm⁶, que apontam para um cenário nos próximos 40 anos de um contingente entre 25 milhões e um bilhão de pessoas deslocadas por mudanças climáticas. Ademais, discute-se, como os deslocados ambientais, que ultrapassam as fronteiras do seu país, qual dispositivo jurídico internacional pode proteger tais pessoas e se cabe ao Regime Internacional dos Refugiados (RIR) essa proteção, uma vez que há ausência de perseguição pelos motivos descritos na Convenção de 1951.

El-Hinnawi⁷, em 1985, já definia, com precisão, os “refugiados ambientais ao se referir aos indivíduos que fugiram de suas casas por mudança ambiental drástica o suficiente para tornar suas vidas ameaçadas ou insustentáveis, independentemente dos deslocados serem internos ou internacionais. Em Hens⁸ podemos encontrar uma definição mais recente, em que reconhece como refugiado ambiental o que não possui vida segura, no local de origem, por causas ambientais incomuns, como “seca, desertificação, desmatamento, erosão do solo, escassez de água e mudança climática, além de catástrofes naturais como ciclones, tempestades e inundações”. O conceito de

⁵ LE PRESTRE, Philippe. *Ecopolítica Internacional*, 2000, p. 465.

⁶ AGHAZARM, Christine; LACZKO, Frank. *Migration, environment and climate change: assessing the evidence*. Geneva: International Organization for Migration, Institute for Environment and Human Security and United Nations University, 2009. Disponível em: .

⁷ *apud* BATES, Diane C. Ambiente de Refugiados? Classificando as Migrações Humanas Causadas pela Mudança de Ambiente. *Population and Environment*, v. 23, n. 5, maio 2002.

⁸ HENS, Luc. Environmentally displaced people. *Encyclopedia of Life Support Systems (EOLSS)*, v. 2, 2012, p. 48-51.

refugiado, conforme a Convenção de 1951, não protege o deslocado ambiental, ou seja, não atende às novas dinâmicas apresentadas na contemporaneidade.

E mesmo o termo “refugiado ambiental” seja difundido pela mídia, essa categoria não existe à luz do direito internacional e, assim, corre o risco de minar a definição jurídica de refugiado e seu regime de proteção (ZETTER, 2008). Um exemplo claro da ausência de proteção aos novos regimes de deslocados forçados foi o caso dos haitianos em 2007. Os haitianos migraram para o Brasil após grande parte do país ter sido destruído por um terremoto. Mas como ainda não há uma definição jurídica, esse grupo ainda não é caracterizado como refugiado. Ou seja, ainda não existe uma proteção internacional que garanta o direito e proteção para esses novos grupos (JUBILUT e MADUREIRA, 2014).

Porém, entre os principais motivos que levam pessoas a situação de refúgio estão os conflitos armados, perseguições e violação dos direitos. O aumento do fluxo de refugiados que o mundo assiste nos últimos está sendo ocasionado, principalmente, pelo conflito armado na Síria, responsável por mais da metade de novos refugiados no ano de 2015 (GLOBAL TRENDS, 2016). No ano de 2016 o número chegou em 12 milhões, dos quais 5.5 milhões eram refugiados sírios. Entretanto, há outros países que também fazem parte desse panorama mundial do refúgio. Os colombianos, à exemplo, formam o segundo maior grupo de refugiados no mundo com 7.7 milhões de deslocados forçados, maioria dentro do próprio país. O Afeganistão tem um total de 4.7 milhões de pessoas deslocadas, sendo 2.7 milhões refugiados. Países como Sudão do Sul (1,4 milhões) e Somália (1,1 milhões) também fazer parte do grupo dos principais países expulsos⁹.

Com o aumento do fluxo de refugiados, outro desafio se dá na questão da acolhida, em 2016 o número de casos de refugiados chegou a 22,5 milhões, foi o número mais alto das últimas duas décadas (GLOBAL TRENDS, 2016), e os Estados estão preocupados com a chegada destas pessoas em seus países. O que se observou na comunidade internacional foi um endurecimento nas políticas de migração, levando ao fechamento das fronteiras, principalmente nos países da Europa. Apreensivos com a chegada de

⁹ Todos os dados foram retirados do relatório Global Trends de 2016.

milhares de refugiados, vários países reforçaram as bases militares de suas fronteiras para impedir a entrada destes, sendo esta prática uma clara violação aos direitos humanos (JUBILUT, 2014).

Portanto, na contemporaneidade, os desafios estão mais complexos porque juntou um crescimento do número de refugiados aumentou com o aumento da política de aversão aos refugiados praticada por vários países. O Brasil, nesta questão, se diferencia, de certa maneira, de outros países que endureceram suas políticas. O Brasil vem se mostrando mais receptor a causa do refúgio, não negando a entrada dos que buscam por asilo. Porém, mesmo possuindo uma das leis considerada com mais avançadas, e ser um “país de asilo e exemplo de comportamento generoso e solidário” (Acnur, 2014), o Brasil não ocupa as primeiras posições no ranking de países receptores. Segundo Jubilut (2014), um dos motivos que explica essa dicotomia é que mesmo o Brasil sendo um país receptivo, não há engajamento por parte do governo para criar políticas públicas que integre verdadeiramente esses refugiados à sociedade brasileira. No Quadro 1 podemos observar quais os seis países que mais acolhem refugiados no mundo.

QUADRO 1
Principais países receptores no mundo

Turquia	2.9 milhões
Paquistão	1.4 milhões
Líbano	1.0 milhão
Irã	979.800
Uganda	940.800
Etiópia	791.600

Fonte: quadro criado por mim baseado em informações do relatório Global Trends de 2016.

O que extraímos das informações deste quadro é que, em todo o mundo, a maior parte dos refugiados (84%) encontra-se em países de renda média ou baixa, sendo que um a

cada três (4,9 milhões de pessoas) foi acolhido nos países menos desenvolvidos do mundo. Este enorme desequilíbrio reflete diversos aspectos, inclusive a falta de consenso internacional quando se trata do acolhimento de refugiados e a proximidade de muitos países pobres às regiões em conflito.¹⁰

No Brasil, a questão dos refugiados é acompanhada pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE)¹¹, e desde 2010 sua atuação dentro da causa vem aumentando. De acordo com as informações do CONARE, do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, no ano de 2016 o Brasil presenciou o aumento de 12%¹² no total de refugiados reconhecidos no país. De acordo com o relatório *Global Trends* (2016), até o final de 2016, 9.552 refugiados, de 82 nacionalidades, foram reconhecidos no Brasil. Desses, 8.522 foram reconhecidos por vias tradicionais de elegibilidade, 713 chegaram ao Brasil por meio de reassentamento e a 317 foram estendidos os efeitos da condição de refugiado de algum familiar. Em 2017, a Venezuela passa a ser o país de origem com mais solicitações de refúgio em território brasileiro (3.375 solicitações), seguido por Cuba (1.370), Angola (1.353), Haiti (646) e Síria (391). Entretanto, mesmo as solicitações de refúgio sejam em maior quantidade da Venezuela, são os sírios que possuem o maior número de deferimentos de suas solicitações.

Em 2016, 326 sírios receberam o status de refugiado. Jubilut (2014) aponta que a diferença entre o menor número de solicitações por parte de cidadãos sírios e o maior deferimentos acontece, principalmente por duas questões: visto humanitário e o nível social dos refugiados daquele país. Em primeiro lugar, por conta da “facilidade” de conseguir o visto humanitário concedido aos sírios, muitos sírios escolheram vir para o Brasil. Em 2012, o Brasil passou a emitir o visto humanitário aos haitianos que chegavam ao país devido às consequências do terremoto que destruiu a cidade de Porto Príncipe. O visto humanitário, criado pelo Itamaraty e o Ministério da Justiça, é uma forma especial

¹⁰Dados:<http://www.acnur.org/noticias/noticia/guerra-violencia-e-perseguiacao-elevam-deslocamentos-forcados-a-um-nivel-sem-precedentes/>

¹¹ Um órgão de deliberação colegiada e tripartite responsável, em primeira instância, pela elegibilidade do refúgio no país.

¹² Dados retirados do site: <http://www.acnur.org/portugues/recursos/estatisticas/>

de proteção em situações críticas, o visto humanitário não é caracterizado como refúgio, nem como um visto tradicional. Em 2013, esse visto também foi estendido aos sírios. Os vistos são solicitados nas embaixadas brasileiras presentes aos países vizinhos à Síria, quando o solicitante do visto humanitário chega ao Brasil, este é trocado pelo status de refugiado. Em segundo lugar, ainda segundo Jubilut (2014) provém do contexto social ao qual o refugiado sírio vivia. A maioria dos sírios que chegam ao Brasil possuem ensino superior completo. Ou seja, mesmo que o mercado de trabalho não consiga absorver todo o contingente de refugiados, os sírios que chegam aqui possuem mão de obra qualificada, diferente da maioria dos refugiados de outras nacionalidades. Essa diferença social faz com que ocorram mais deferimentos em solicitações aos sírios que para outras nacionalidades.

Dessa forma, o que podemos inferir de acordo com as informações supracitadas é que, diferente do pensamento existente no período entre as grandes guerras, em que tratavam a os refugiados como uma consequência passageira (CONLEY, 1993), matéria dos refugiados se apresenta como uma das principais crises humanitárias da nossa atualidade, e que, como salienta Rodrigues (2011), entre as grandes consequências geradas pela violência e pelas guerras, o refugiado é seu produto mais desumano. Por isso a importância em debater o assunto nas grandes agendas internacionais a fim de garantir os direitos dos refugiados.

1.3 A política migratória e a legislação brasileira para refugiados

O Brasil compreende a importância e a relevância da causa do refúgio perante a comunidade internacional, por isso é signatário dos principais instrumentos jurídicos internacionais a respeito de refugiados. Porém, no cenário nacional, até o final da década de 1990 o país não possuía dispositivos jurídicos específicos que tratasse da matéria do refúgio (BARBOSA, 2017). Até então, o que se tinha no Brasil era dispositivo legal que abordava a questão da migração de maneira geral, e não uma específica do refúgio. O Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/80), era uma lei que previa direitos e deveres de migrantes no país. Mas como nos alerta Rodrigues (2015, p.125), o Estatuto é “uma lei defasada, que seguia a doutrina da segurança nacional, dos tempos em que o país vivia sob regime militar” e que também não aborda diretamente da questão do refúgio.

[...] é falso pensar que o Brasil não possui uma política migratória. Evidente que ele não possui uma política restritiva, de controle ostensivo de fronteira, como é o caso da Europa e dos Estados Unidos. No entanto, embora fragmentada, opaca e casuística, nossa política existe, e garante a mesma discricionariedade absoluta do Estado da época da ditadura. (VENTURA, 2014)

Contudo, é importante reconhecer que a relevância alcançada pelo debate em torno da questão migratória no Brasil impulsionava e pressionava na direção dos avanços necessários, o que levaria a embates de posições e ideologias conflitivas (PATARRA, 2012). Farias e Fernandes (2017, p.147) ressaltam que várias tentativas foram feitas no passado, como o Projeto de Lei n. 5.655/2009, que foi objeto de consulta pública coordenada pelo Ministério da Justiça e encaminhada pelo Executivo ao Congresso Nacional em 2009, porém, como Sprandel (2012) ressalta, mesmo demonstrando avanços, esse instrumento ainda era restritivo.

Um exemplo importante a ser destacado devido ao anacronismo das leis migratórias do Brasil é o caso dos haitianos no Brasil, uma vez que, perante suas prerrogativas obsoletas, as questões migratórias contemporâneas não são contempladas. O Brasil se tornou rota de fuga para haitianos depois da tragédia ambiental que destruiu a capital, Porto Príncipe. Diante ao movimento que teve início no final de 2010 e se intensificou com o passar dos anos, foi preciso buscar por soluções que atendessem a essa situação

emergencial. Nesse processo, a criação do visto humanitário para os imigrantes haitianos (RN n.97/2012) foi a maneira que, sem transpor os limites da legislação existente, trouxe uma solução, mesmo que às vezes de forma precária, às demandas dos imigrantes. O grande problema nessa solução de uma política não explícita foi buscar conciliar a resposta a situações emergenciais com a introdução de alterações na legislação que vão no sentido do reconhecimento dos direitos dos imigrantes. Contudo, as ações do governo não se direcionaram para a construção de uma política migratória com bases sólidas, mas sim para o gerenciamento de situações de crise em resposta às pressões da sociedade civil.

Em 2013, ocorreu uma nova tentativa por parte do Ministério da Justiça para atualizar as leis migratórias do país. Com a criação de uma comissão composta por 11 especialistas¹³, para elaborar um novo projeto de lei sobre a migração internacional. A proposta final foi encaminhada ao Congresso como PL 2.516/2015. Ao mesmo tempo, por iniciativa do Senado, outra proposta de lei, PLS n. 288/2013 foi aprovada em 2015 e seguiu para análise na Câmara de Deputados, sendo apensada ao PL 2.516/2015, que ainda estava em discussão.¹⁴

Entretanto, foi apenas em maio de 2017, que uma nova lei sobre o assunto foi sancionada pelo Presidente da República. A nova Lei de Migração, Lei n. 13.445/2017, é definida em seu artigo 1º como uma lei que “dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante”. Contudo, é importante ressaltar que a sanção presidencial veio acompanhada de 20 vetos (OLIVEIRA, 2017).

Não obstante aos vetos, a nova Lei de Migração, que substituiu o Estatuto do Estrangeiro em novembro de 2017, pode ser considerada um avanço em sua área, ao passo que muitos países têm seguido a tendência mundial de endurecer suas regras em relação

¹³ Portaria do Ministério da Justiça n. 2.162, de 2013.

¹⁴ Em 06 de dezembro de 2016, o PL n. 2.516/2015 foi aprovado pela Câmara de Deputados e enviado ao Senado.

aos imigrantes (FARIA e FERNANDES, 2017). Contudo, Oliveira (2017) destaca que o maior avanço foi

[..] acabar com o anacronismo do Estatuto dos Estrangeiros, aparato jurídico inspirado num regime de exceção, cuja base se assentava na doutrina da segurança nacional e que vigorava mesmo depois da aprovação da Constituição Democrática de 1988, que, entre outros objetivos, se colocava como missão sepultar os resquícios jurídicos da ditadura militar (OLIVEIRA, 2017).

O avanço mais geral reside na mudança de enfoque desse novo marco legal das migrações, agora com ênfase na garantia dos direitos. Dentre as principais conquistas obtidas com a nova lei, destacam-se os dispositivos previstos nos artigos 3º e 4º. No artigo 3º, que trata dos princípios e diretrizes da política migratória brasileira, destacam-se, entre outros, os seguintes pontos: a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; o repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; a não criminalização da migração; a não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; a promoção de entrada regular e de regularização documental; a acolhida humanitária; a garantia do direito à reunião familiar; a igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; a inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; o acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; a promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante; a cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante; a proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante; a proteção ao brasileiro no exterior; a promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei; e o repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas.

O artigo 4º, voltado a estabelecer garantias aos migrante, assegura: direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos; direito à liberdade de circulação em território

nacional; direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes; medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos; direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável; direito de reunião para fins pacíficos; direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos; acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; direito de sair, de permanecer e de (re)ingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência; e direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória.

Diferente do Estatuto, quando faz menção ao “Estatuto da Igualdade”, destaca que apenas imigrantes portugueses podem gozar de igualdade de direitos e deveres em relação aos brasileiros, por conta dos valores históricos, culturais, linguísticos e étnicos que unem as duas nações. Já a Lei de Migração, devido seu caráter mais humanitário, trata o imigrante como um concidadão do mundo, com direitos universais garantidos, todos providos gratuita e legitimamente pelo Estado, em conformidade com a política internacional de Direitos Humanos. No artigo terceiro da nova lei, está expresso que “igualdade no tratamento” e “igualdade de oportunidades aos migrantes e seus familiares” fazem parte dos princípios e diretrizes que regem a nova política migratória do país (FARIAS E FERNANDES, 2017).

A Lei de Migração, no Art. 83, permite a extradição do imigrante em apenas duas circunstâncias: a) quando cometer crime no território do estado que solicitar a sua extradição; e b) quando estiver respondendo a processo investigatório ou tiver sido

condenado em seu país de origem. Enquanto, o Estatuto do Estrangeiro prevê extradição por várias circunstâncias, tais como: “atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais” (Art. 65). Ainda nesse mesmo artigo, no parágrafo único que o compõe, o Estatuto prevê a extradição até mesmo para casos de imigrantes em situações de “vadiagem” ou “mendicância”. No caminho inverso do Estatuto do Estrangeiro, a Lei de Migração é mais acolhedora. Em vez de extraditar, ela garante “acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia serviço bancário e seguridade social” (Art. 3, inciso XI).

O Art. 106 do Estatuto do Estrangeiro veta expressamente a participação de imigrantes em qualquer tipo de “representação de sindicato ou associação profissional, bem como de entidade fiscalizadora do exercício de profissão regulamentada”. Além disso, o Estatuto proíbe estrangeiros de “organizar desfiles, passeatas, comícios e reuniões de qualquer natureza” (Art. 107). Por outro lado, a nova Lei de Migração, a fim de introduzir o imigrante na sociedade brasileira em situação igualdade com os nacionais, assegura ao indivíduo de qualquer nacionalidade o pleno “direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos” (Art. 4, inciso VII).

Mesmo possuindo uma lei migratória mais moderna que o Estatuto do Estrangeiro, os desafios não se esgotam ao migrante no Brasil, assim como os debates sobre o tema. Ainda há muito que avançar e conquistar tanto nas questões jurídicas quanto nas sociais. Um exemplo, são aos direitos dos refugiados, uma categoria que também precisa de uma legislação mais contemporânea, que contemple os desafios atuais.

1.3.1 A Lei 9.474/97, a Lei do Refúgio

O Brasil, à frente de muitos outros países, possui uma lei nacional que trata sobre a questão do refúgio, mas a lei precisa ser atualizada. A criação da Lei 9.474/97 para refugiados foi resultado de um contexto político-histórico diferente do qual os refugiados do século XXI estão inseridos. A criação da Lei 9.474/97 nasceu em um contexto político que desejava a inserção do país na comunidade internacional, a fim de ter uma atuação mais ativa em questões que entendia como importantes, como a participação em fóruns organizados pela ONU (Rodrigues, 2015). Portanto, o final da década de 1990 criou um contexto favorável para a criação de uma lei que tratasse especificamente dos refugiados, em que a vontade política para maior participação no cenário internacional e contribuições da Acnur culminaram no surgimento da Lei (RODRIGUES, 2015).

A Lei 9.474/97 é a primeira legislação abrangente dedicada a este tema na América Latina e colocou o Brasil em posição de destaque perante a comunidade internacional da temática dos direitos humanos, refúgio e direito internacional dos refugiados (JUBILUT, 2007). Com o advento da Lei 9.474/97, o Brasil se transformou em um dos países que possui uma das legislações mais inovadoras e atualizadas do mundo quanto aos refugiados. A lei adota um conceito amplo, inspirado na Declaração de Cartagena (1984), que considera refugiado também o indivíduo que, devido “a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país”. Como Carlet e Milesi (apud PACÍFICO, 2010, p. 171) destacam:

[...] A Lei 9.474/97, além de ser um avanço na internalização do Direito Internacional dos Refugiados, constitui-se também numa política pública de amplo significado nesta causa. Com o amadurecimento da temática e o debate sobre a importância do acesso dos refugiados à educação, ao trabalho, à saúde, à moradia, ao lazer, o Brasil vem reconhecendo, em termos legais e teóricos, a necessidade de implementação de políticas públicas específicas e a possibilidade de acesso dos refugiados às políticas existentes, ao amparo, como já dissemos, da disposição constitucional de tratamento paritário entre nacionais e estrangeiros residentes no país [...].

A Lei 9.474/97 é considerada inovadora por vários motivos. Rodrigues (2015, p. 132) traz essas inovações em sete pontos. A política de refugiados (1) é uma política doméstica, ou seja, materializa as normas e regras em termos de refúgio; (2) usa a definição ampla da Convenção de 1951, em que reconhece o refugiado como indivíduo que sobre grave e generalizada violação dos direitos humanos; (3) estabelece o CONARE para cuidar da condição de refugiado; (4) atuação de representantes da sociedade civil: mesmo sendo apenas um representante, a autora argumenta que a participação torna o processo mais democrático e transparente; (5) regulamenta os direitos e obrigações dos refugiados: os refugiados têm direito a carteira de identidade, permissão de residência provisória, acesso a instituições de ensino, direito ao trabalho e mobilidade no território nacional, isso antes da solicitação de refúgio ser aceita pelo CONARE; (6) oferece assistência administrativa através do CONARE para auxiliar os refugiados em questões jurídicas e administrativas; (7) Brasil se torna um dos poucos países do mundo a aceitar refugiados reassentados.

Porém, mesmo sendo uma lei inovadora ainda há espaços para melhorias. Como Jubilut (2007, p.195) ressalta, por mais que a Lei 9.474/97 garanta direitos aos refugiados, ela falha por não expressar os direitos econômicos, sociais e culturais dos refugiados, estes somente assegurados pela Convenção de 1951, e também critica o fato dos refugiados terem os mesmos direitos dos estrangeiros no Brasil. Como tais direitos não estão expressados na lei interna, caso aconteça alguma reforma nos dispositivos legais internacionais que culmine na perda da validade da Convenção de 1951, os refugiados ficam sem proteção completa, que é tão importante para reconstruir uma nova vida quanto a proteção que lhes assegura a vida, liberdade e segurança.

A lei brasileira para refugiados e a atuação do CONARE são elogiados pelo Alto Comissário das Nações Unidas para refugiados no Brasil. O Alto Comissário destaca a relevância e abrangência da Lei 9.474/97 nacionalmente e internacionalmente, bem como a responsabilidade do CONARE em agir com universalidade e pela produção de políticas públicas para refugiados e deslocados no Brasil. O estabelecimento do CONARE, ou seja, de um órgão encarregado exclusivamente da temática dos

refugiados, e que atua de modo adequado, é apontado por alguns estudiosos como a maior inovação da Lei 9.474/1997. (JUBILUT, 2007, p.193).

O CONARE possui uma estrutura tripartite formado pelo governo (presidido pelo Ministério da Justiça), representante da sociedade civil (como a Cáritas) e o ACNUR (direito a voz, porém, sem voto). A organização dessa estrutura determinou que o CONARE fosse o responsável pela análise dos pedidos de refúgio como também pela concessão ou recusa do status de refugiado no território nacional, ao passo que cabe à sociedade civil a prestação de serviços e assistência social. A natureza tripartite do CONARE:

“Enfatiza o espírito de solidariedade internacional, a necessidade de compartilhar responsabilidades, entre governos nacionais, sociedade civil e organismos internacionais” (RODRIGUES, 2015, p.136)

Embora o CONARE seja um órgão plural e democrático há certos problemas em relação à sua formação. Mesmo tendo a participação da sociedade civil, a representação governamental é desproporcionalmente maior¹⁵, como também não há participação ativa do refugiado nesse processo (RODRIGUES, 2015, p.137). Para Bogus e Rodrigues (2011, p.107) a participação do Brasil na proteção de refugiados não seria possível se os contextos internos e externos não fossem favoráveis.

A necessidade de proteção aos refugiados na sociedade brasileira ocorreu num momento oportuno, pela facilidade de inserção do tema na agenda nacional e tem sido constantemente alvo de pressões sociais e de intervenções de sujeitos políticos.

Em um contexto geral, como salienta Rodrigues (2015, p.135), no que tange aos direitos dos refugiados, o Brasil dispõe de um dispositivo jurídico amplo e avançado. Porém, ainda há muito o que se fazer para garantir o direito dos refugiados em solo brasileiro, já que em diversas situações muitos refugiados ainda se encontram desamparados no

¹⁵ Atualmente cinco Ministérios fazem parte do CONARE: Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Educação e Ministério da Justiça.

Brasil. Isso é percebido quando observamos a falta de compromisso do governo em criar políticas públicas para integração desses refugiados à sociedade brasileira. O mais recente fluxo de refugiados que chegam ao Brasil é de venezuelanos. A crise que assola a Venezuela tem cunho político, econômico e humanitário, ou seja, o país não apresenta condições para que sua população se sinta protegida e confortável com o atual cenário. O resultado desse cenário é o fluxo de venezuelanos que buscam por abrigo em países vizinhos, como o Brasil (PINTO E OBREGON, 2018).

Muitos dos venezuelanos que buscam por refúgio no Brasil, em um primeiro momento, montam acampamento nas cidades fronteiriças. São cidades, muitas vezes, pequenas, composta por populações de baixa renda e esquecidas pelo governo federal. Os refugiados chegam sem nada e sobrecarregam a pouca infraestrutura – quando existente – dessas cidades. Normalmente, alguma Organização Não-Governamental (ONG) vai a essas cidades e, com ajuda dos moradores locais, assistem como podem esses refugiados (PINTO E OBREGON, 2018). Portanto, a Lei do Refúgio, ainda precisa avançar a fim de criar mais formas para atender e integrar essas pessoas que chegam ao país em busca de sobrevivência.

CAPÍTULO 2

Síria, um país de refugiados

Até o final de 2016, 65.6 milhões¹⁶ de pessoas ao redor do mundo encontram-se em deslocamento forçado como consequência de guerras, perseguições, violência ou violações dos direitos humanos. De acordo com o Global Trends (2016) mais de 55% de todos os refugiados do mundo vêm de apenas três países: Síria (5,5 milhões), Afeganistão (2,5 milhões) e Sudão do Sul (1.4 milhões). Contudo, a crise na síria desencadeou em uma nova onda de refugiados pelo mundo, já que em 2016, mais de metade da população síria encontrava-se deslocada. Com uma política mais rígida sendo aplicada nas fronteiras de vários países pela Europa, o Brasil converteu-se em opção de destino na rota de fuga destes refugiados. Por detrás de todo refugiado tem uma história a ser contada, e para entender essas histórias também é preciso compreender as razões que desencadearam a atual guerra na Síria, contextualizando, assim, o fenômeno do refúgio sírio.

2.1 História recente da formação do Estado Sírio

A formação geopolítica recente do Estado Sírio começou em 1918, ao final da Primeira Guerra Mundial, em que o Império Otomano caiu, nascendo em seu lugar o Estado Moderno da Síria. O recém-criado Estado já demonstrava fragilidade devido a natureza de sua formação: uma ocupação do grupo dos Aliados em Constantinopla e a partilha do Império Otomano pelos países vencedores à guerra, tornando-se mais um território dependente das grandes potências. As fronteiras foram divididas no acordo *Sykes-Picot* entre Grã-Bretanha e França, em que separou o território em Estados distintos. Em 1947, depois da Grande Revolta da Síria (1925-1927), a Síria se tornou um Estado independente (SANTOS, 2014, p.5).

A República Árabe da Síria, uma das regiões mais divididas no contexto do Oriente Médio, é um país que muitas etnias se cruzam, por sua vez, com uma variedade de

¹⁶ Dados retirados do relatório Global Trends, 2016.

línguas e religiões, resultando em uma grande diversidade identitária. Dessa mistura, nasceram alianças entre as minorias e majorias de uns com majorias e minorias de outros. A maioria dos Sírios é árabe, havendo também minorias curdas, circassianas, turcas e armênias. Dentre esta população, a língua mais falada é a árabe, a língua oficial (o dialeto sírio), porém o circassiano também é bem compreendido por todo o país. O curdo, o armênio e o aramaico são apenas moderadamente falados, assim como o francês e o inglês. Na questão da religião, a maioria é muçulmana, um elemento potencialmente unificador, mas que se divide em distintos grupos, entre eles sunitas (maioria), alauítas e drusos, ismailis e xiitas. Há também cristãos de muitas confissões e judeus. A somar a estas divisões, há ainda a separação por clãs que não corresponde necessariamente a linhas etno-religiosas. O seu território resulta da amputação do histórico território da Grande Síria - que integrava os atuais Estados da Síria, Líbano, Jordânia, Israel e Territórios Palestinos – por meio de intervenções externas, principalmente europeias e raramente pacíficas (SANTOS, 2014).

Pela perspectiva geopolítica, a Síria está localizada em uma região sensível. É um ponto-chave no controlo do poder terrestre na região, faz fronteira com a Turquia, o Iraque, o Líbano, a Jordânia e Israel - países que partilham questões altamente complexas e delicadas para a segurança e a paz da região, como são as diferenças étnico religiosas, a questão do povo curdo, a exploração de petróleo num mundo que lhe é crescentemente dependente, o conflito israel-árabe e suas ramificações regionais. É ainda o último eixo de projeção do poder russo no Oriente Médio desde a Guerra-Fria e um corredor crucial tanto de transporte de gás e petróleo para toda a região, como de abastecimento de material militar para o Hezbollah, no Líbano (DE ANDRADE, 2011).

MAPA 1

Mapa da Síria



Imagem retirada do *Google Imagens*.

Em 1946, a Síria tornou-se um Estado independente do controle francês. Do ponto de vista político, o período pós-independência foi particularmente instável. Os interesses distintos dos diferentes grupos étnicos, religiosos e ideológicos do país num espaço de poder nacional novo, pronto a ser conquistado e com todas as oportunidades para ser redesenhado, geraram tensões significativas entre os partidos já existentes às quais o poder respondeu sempre com uma presença militar forte e coesa, entendida como a única forma de manter a lei e a ordem desejada. A prevalência do papel do exército e de forças de segurança assim como a disputa pelo poder é ilustrada pelo número de golpes de Estado – sete, entre 1949 e 1970, tendo o último marcado o início do Regime al Assad, com a ascensão de Hafez al-Assad, um golpe que visava derrotar a facção dominante ultra-esquerdista do partido Baath.

Hafez al-Assad trouxe consigo para o governo e para o exército nacional os segmentos da população que lhe eram próximos: facção pragmático-militar do partido Baath, a etnia alauita, a tribo Kalbiyya e a família al-Assad, contando ainda com algumas famílias sunitas poderosas como base social e política de apoio. Desde o início, o regime caracterizou-se por ser controlador, autoritário e repressivo. Santos (2014) discorre que

as políticas de consolidação do poder assentavam primordialmente no policiamento apertado e sistemático e na repressão violenta de opositores, bem como no culto da personalidade do líder e na centralidade e domínio do Estado, muitas vezes confundido com o Partido Baath ou o próprio Presidente. Em 1973, uma nova Constituição foi promulgada garantindo a liderança do Partido Baath, tanto no Estado como na sociedade, e concedendo ao Presidente o poder último em todas as áreas.

Houveram mudanças na burocracia, assim como dos serviços militares e de espionagem, sindicatos e associações corporativistas, sempre dependentes do Estado. Paralelamente às forças de segurança estatais, o regime criou milícias pró-regime em todas as cidades: civis armados comprometidos com o combate a todas as formas de oposição ao governo de Assad. A estratégia de controlo onnipresente do Estado juntamente com políticas de repressão garantiu a Hafez al-Assad sucesso no jogo da manutenção e reprodução do poder. A violência estatal conheceu o seu ponto mais alto no conhecido massacre de Hama, em 1982, no qual, na sequência de uma revolta liderada pela Irmandade Muçulmana, as forças de segurança de Assad foram sendo responsáveis pela morte de milhares de pessoas.

Corrupção, má gestão pública e privada, longos períodos de seca, participação em duas guerras, ineficiência justificam, em parte, estes resultados. Internacionalmente, desenvolveu a sua política externa orientada por uma matriz anti ocidente e tentou garantir a sua hegemonia regional. Tinha relações próximas com os países ricos em petróleo do Golfo Pérsico, com exceção do Iraque, com o qual rivalizava apesar de ambos terem o Partido Baath no poder, e era extremamente próximo do Irã, particularmente depois da Revolução Islâmica de 1979. Contrariamente, tinha relações tensas com a Turquia e nutria uma grande hostilidade com Israel, lucrando no contexto do mundo árabe, desde o final da guerra de Yom Kippur, em 1973, do rótulo de seu inimigo credível. Próximo a Rússia, apenas se aproximou dos EUA e da Europa – esta vista como potencial apoio ao nível financeiro e na mediação do conflito Israelo-árabe - depois do fim da Guerra-Fria. Frequentemente, o governo sírio recorreu ao uso da força como ferramenta de política externa – guerra de Yom Kippur, ou guerra civil no Líbano,

1976, por exemplo - apesar das sanções internacionais que lhe foram sendo impostas (SANTOS, 2014).

Em 2000, Bashar al-Assad, filho de Hafez al-Assad, assumiu a liderança do país. Ainda que muitos sírios se opusessem à transferência automática de poder de pai para filho, havia também algum otimismo e expectativa perante a subida ao poder de Bashar. Juventude, educação e interação com o Ocidente eram argumentos que justificavam essa expectativa. No seu discurso inaugural, afirmou o compromisso com a liberalização econômica, comprometeu-se a desenvolver algumas reformas políticas e rejeitou o estilo ocidental de democracia enquanto modelo apropriado para a política síria. Anunciou também que não apoiaria medidas que ameaçassem o domínio do Partido Baath, mas abrandou algumas restrições governamentais em relação à liberdade de expressão e de imprensa, e libertou vários presos políticos.

Assim ocorreu um pequeno período de relativa renovação, ao qual alguns chamaram de “Primavera de Damasco”. Fóruns de discussão política apelando a uma reforma política foram surgindo sem censura governamental. Porém, após alguns meses, Assad mudou a trajetória que tinha anunciado para o seu mandato e tomou medidas que visavam garantir a extinção deste ativismo político pró-reforma. Ainda, e apesar das promessas iniciais, as liberdades políticas reais e o estímulo à economia prometidos nunca se materializaram. Embora, teoricamente, a Síria seja uma república multipartidária, na prática, é considerada uma ditadura dinástica.

A Constituição assegura a predominância do Partido Baath e a sucessão faz-se sempre no interior da dinastia Assad. Por todo o lado na Síria se vêem retratos e posters da tríade: Hafez Assad, o pai, Bassel, o filho morto, e Bashar, o atual presidente. Marcado pelo autoritarismo, repressivo e controlador, a família Al-Assad governa com

“Políticas de consolidação do poder assentadas primordialmente no policiamento apertado e sistemático e na repressão violenta de opositores, bem como no culto da personalidade do líder e na centralidade e domínio do Estado” (SANTOS, 2014, p. 5).

Não há liberdade de expressão nem de organização. As poucas mudanças feitas por Assad foram vistas como superficiais. A repressão do regime aos protestos iniciados em março de 2011 e a resposta militar da oposição deram origem à atual guerra civil.

2.2 A Guerra civil sí

Desde março de 2011, após manifestações pacíficas da população síria, que protestavam contra o governo do presidente Bashar al Assad, que o país vivencia uma das crises mais violentas de sua história recente. Quando a onda de queda de regimes ditatoriais se precipitou na Tunísia e no Egito, devido à revolta popular. Muitos sírios se queixavam de um alto nível de desemprego, corrupção em larga escala, falta de liberdade política e repressão pelo governo, assim em janeiro de 2011, quando cidadãos da cidade de Daraa foram para as ruas protestar contra a tortura de estudantes que tinham feito graffiti com mensagens contra ao governo Al-Assad. Os protestos alargaram-se a outras partes do país exigindo a saída do Presidente Al-Assad, a criação de partidos políticos, direitos iguais para a população curda, liberdades políticas mais alargadas, especificamente as de imprensa, expressão e reunião.

A partir de março de 2011, o regime passou a reprimir violentamente os protestos - atirou com armas de fogo sobre a população que se manifestava, avançou com tanques e dispôs atiradores (ZAHREDDINE, 2013, p.13). Ao mesmo tempo, cortou o abastecimento de água e de eletricidade, e as forças de segurança começaram a confiscar farinha e comida em áreas específicas, como estratégia de penalização aos dissidentes. A militarização do conflito, em março de 2011, encorajou uma consolidação das identidades minoritárias que passaram a exigir reconhecimento e respeito pelos direitos políticos, econômicos e sociais. Estima-se que em outubro de 2011, cerca de 2.900 pessoas morreram e mais de 10.000 foram presas (SANTOS, 2014). Nos primeiros meses, a população resistiu pacificamente às investidas violentas do governo. Porém, a oposição começou a organizar-se, primeiramente através de grupos políticos e depois de estruturas militares, nomeadamente com a criação do Exército de Libertação Síria (Syrian Liberation Army, em inglês – SLA) e outros grupos armados mais dispersos, para

combater o governo de Assad. Com violência armada de um lado e do outro, as manifestações outrora pacíficas transformam-se em uma guerra civil.

O Exército de Libertação Sírio organizou vários ataques em Damasco (capital) e Aleppo (grande centro financeiro da Síria). Progressivamente, os diferentes grupos armados conseguiram ganhar bases militares e armamento pesado. Mais tarde, as forças governamentais conseguiram reconquistar o controle de Aleppo – um ponto crucial no controle das rotas de abastecimento e que permanece dividido. Em junho de 2013, às forças governamentais apoiadas pelos militares do Hezbollah conseguiram recuperar a cidade estratégica de Qusair, perto da fronteira libanesa. Um mês depois, perto de Homs, o bairro Khalidiya foi recuperado pelo governo.

Com a crescente violência no terreno testemunhada pela cobertura dos media internacionais, pelos relatos de Organizações Não-Governamentais (ONG), como Médicos Sem Fronteiras, e também pela cobertura da ONU, começou a estudar a possibilidade de intervenção externa, ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, para derrubar Bashar al-Assad, uma opção apoiada pelos EUA, porém vetada pela Rússia e pela China.

2.3 Os atores do conflito

Governo de Bashar al-Assad é composto por uma minoria alauíta, famílias sunitas poderosas e alguns cristãos – estes últimos por preferirem o governo secular de Assad a uma alternativa de poder Islâmica. É apoiado pelo exército, pelos serviços secretos, milícias civis armadas e, internacionalmente, pela Rússia, o Irã e o Hezbollah.

Nos mais de sete anos depois do início da Guerra Civil na Síria, a oposição interna ao Presidente Bashar al-Assad tem-se desenvolvido de forma crescentemente complexa. Multiplica-se em termos de grupos, agendas políticas, reivindicações e alianças, estas em constante atualização e negociação dentro e fora das fronteiras. São grupos com uma longa história de divisões ideológicas profundas que acompanham linhas étnicas e alianças pouco consolidadas entre todas e todos os que se opõem ao regime. Apesar da diversidade, o que deixa antever uma grande representatividade sentida pelas populações, muitas não se revêem em nenhuma das forças ali. É o caso dos não-árabes e/ou não-muçulmanas.

A oposição armada é composta por uma diversidade imensa de grupos, nem todos identificados. Muitos dos grupos têm uma agenda política que os alimenta, mas muitos outros funcionam meramente como estrutura de sobrevivência e proteção local, sem ambições políticas; outros, como os grupos jihadistas que se batem por um Estado islâmico, enquadram a sua luta numa batalha religiosa. Muitas populações permanecem não-comprometidas com qualquer força no país. Entre os grupos que se conhecem, destaca-se o Exército de Libertação Sírio (SLA), maior grupo armado de oposição ao regime. Formado em 2011 por desertores do exército nacional que optaram por juntar-se ao lado dos protestantes. O objetivo do grupo é derrubar o regime, proteger a revolução e os recursos do país. A maioria dos seus membros é sunita, mas também inclui curdos, palestinos e drusos. É apoiado militar e financeiramente por Estados Árabes e Ocidentais através do Conselho Nacional Sírio. Outro grupo opositor é a Frente de Libertação Islâmica Síria (SILF), é uma aliança de 20 grupos rebeldes que podem ir de islâmicos moderados a ultraconservadores, estima-se que a SILF tem cerca de

30.000 a 40.000 guerrilheiros (SANTOS, 2014). A Frente Islâmica Síria (SIF) tem crescido gradualmente e é hoje um opositor-chave ao regime sírio. Trata-se de um dos mais poderosos opositores de Salafi e o melhor grupo armado de entre todos os grupos de oposição ao regime, uma posição que está patente nas diferentes batalhas vencidas contra o regime de Assad e nas suas acções humanitárias.

As interferências dos atores externos alimentam o conflito e a violência no país desde o seu início. Os motivos são diversos, sejam eles para conter os efeitos de dominó que possam vir a sentir nos seus territórios (como é o caso da Turquia e do Iraque), ou por aspirações a potência regional (desejo da Arábia Saudita e do Irã) ou por questões ideológicas, religiosas e históricas. Os aliados da Síria são Irã, Hezbollah, China e Rússia, já na oposição estão Arábia Saudita, Turquia, Jordânia, Egito Líbia e Estados Unidos. As primeiras forças dependem estrategicamente da manutenção do regime. Para as segundas a manutenção de Assad no poder, ainda que não seja favorável, não coloca uma ameaça intolerável aos seus interesses vitais (SANTOS, 2014).

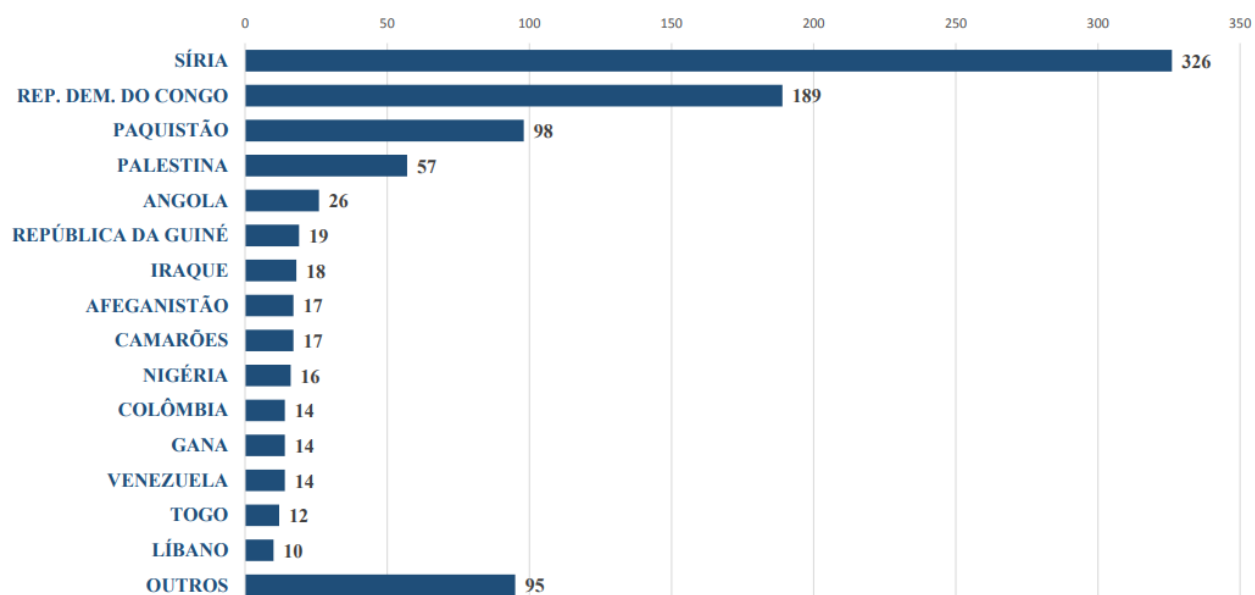
Presos entre as forças armadas do exército sírio e os rebeldes, está a população civil. Almir, um dos refugiados sírios entrevistados, narra que não teve outra alternativa a não ser fugir da Síria. Almir estava servindo ao exército quando a guerra começou. Em Damasco dirigia para um capitão. Após um ataque das forças rebeldes a uma das bases na cidade, Almir perdeu dois amigos e ficou muito ferido. Por conta dos ferimentos, ele recebeu dispensa para ir para casa. Porém, não podia ir para Aleppo, pois a estrada que ligava Damasco e Aleppo estava sob controle dos rebeldes, e como ele era militar, se algum rebelde descobrisse, poderia ser morto. Assim, Almir fugiu, primeiro para Turquia, e depois seguiu viagem para o Brasil. Assim como Almir, muitos sírios tentam salvar suas vidas fugindo do país. Assim como para muitos outros, para Almir, Zayn e Samir, o Brasil foi o único país que os acolheu de tal forma que fizeram da cidade de São Paulo seu novo lar.

2.3 Os refugiados sírios em São Paulo

A maior parte dos refugiados sírios que cruzam as fronteiras, buscam a sobrevivência nos países vizinhos, como Líbano, Turquia e Jordânia (PUCCI, 2017, p.3). A Turquia é o país que mais recebe refugiados sírios desde 2014, em julho de 2016 já havia 2.733.850 refugiados sírios, isso representa 56% da população total de refugiados no país (ACNUR, 2016). Embora o Brasil não seja o país que mais recebe refugiados sírios no panorama mundial, em 2013 o ACNUR elogiou a vontade e hospitalidade brasileira em receber tais refugiados, em quantidades maiores que a de muitos países europeus e latino-americanos.

Como já supracitado e também com os dados observados podemos no Gráfico 2, os sírios formam a maior comunidade de refugiados reconhecidos no Brasil. Os sírios que conseguiram escapar de uma das maiores tragédias humanas deste século, buscam agora reconstruir suas vidas na cidade de São Paulo. Porém, sem falar português, sem emprego e sem muitas perspectivas, a adaptação ao novo ambiente se torna outra luta considerável (ACNUR, 2014).

GRAFÍCO 2
Deferimento de solicitação por país (2016)



fonte: Ministério da Justiça (2016)

O grande número de deferimento de solicitação de refúgio para os sírios está atrelado a questão do visto humanitário previsto pela Resolução n. 17/2013. Em setembro de 2013, o CONARE autorizou as missões diplomáticas brasileiras a emitir visto humanitário especial a pessoas afetadas pelo conflito na Síria, diante do quadro de graves violações de direitos humanos. Em 21 de setembro de 2015, a Resolução teve sua duração prorrogada por mais dois anos. Os critérios de concessão do visto atendem à lógica de proteção por razões humanitárias, ao levar em consideração as dificuldades específicas vividas em zonas de conflito, mantendo-se os procedimentos de análise de situações vedadas para concessão de refúgio.

Artigo 1º Poderá ser concedido, por razões humanitárias, o visto apropriado, em conformidade com a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e do Decreto 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a indivíduos afetados pelo conflito armado na República Árabe Síria que manifestem vontade de buscar refúgio no Brasil. Parágrafo único: Consideram-se razões humanitárias, para efeito desta Resolução Normativa, aquelas resultantes do agravamento das condições de vida da população em

território sírio, ou nas regiões de fronteira com este, como decorrência do conflito armado na República Árabe Síria (BRASIL. Resolução Normativa n. 17 de 20 de setembro de 2013).

Inclusive, Amir, Zayn e Samir, só “escolheram” o Brasil como destino final porque era o único país na época que estavam emitindo visto para os sírios sem muitos empecilhos, ou seja, os três chegaram ao Brasil com o visto humanitário. Quando indagado sobre a escolha do Brasil com país de acolhida, Samir conta que o Brasil não foi uma escolha, mas sim a única opção na época, outros países negaram seu pedido de visto e de refúgio.

O grande número de refugiados sírios é consequência de um contexto político e religioso autoritário. Como Arendt (2012) ressalta, as sociedades autoritárias são as maiores causas para o surgimento dos refugiados devido a perseguições políticas, sociais e ideológicas. Os que estão engajados no conflito sofrem perseguição e tortura, quando não, fogem devido a fundado temor de perseguição e por não terem a mínima segurança dentro de seu próprio país (DE ANDRADE, 2011). A história de Almir comprova os pensamentos de Arendt (2012), já que, por conta do medo de ser morto, Almir não teve outra opção a não ser fugir da Síria.

No Brasil, estes refugiados estão concentrados principalmente na região sudeste, especificamente, em São Paulo. Segundo Jubilut o motivo da concentração de refugiados na região sudeste é, entre outros, porque (2012, p.33) “São Paulo, assim como o Rio de Janeiro, é o núcleo mais antigo de atendimento a refugiados no Brasil”, ou seja, o estado possui uma certa tradição na questão de acolhida. Martes (2016, p.33) aponta que o potencial que São Paulo apresenta para receber em maior quantidade os refugiados sírios encontra-se na “presença histórica desse povo como uma das comunidades imigrantes de maior capilaridade e proeminência econômica, e política no Brasil”. Porém, Almir relata que não escolheu São Paulo pelo seu histórico e potencial de acolhida, mas sim porque o estado se destaca no setor econômico e acreditou que teria mais oportunidades no mercado de trabalho.

Em São Paulo, a ajuda vem principalmente das organizações não governamentais (ONGs), como a Cáritas. A Cáritas é uma organização regida pela Igreja Católica sem fins lucrativos. Sua função é auxiliar as populações em suas maiores necessidades, em outras palavras, é o braço social da Igreja Católica. A Cáritas é parceira implementadora do ACNUR, ou seja, tem status de observadora junto à ONU, mais precisamente dentro do Conselho Econômico e Social da Organização Internacional (JUBILUT, 2007, p.127). Quando questionado o porque os entrevistados escolheram São Paulo, pensava que iriam responder devido a presença forte e consolidada da comunidade síria ali, porém meus entrevistados afirmaram que até existe um pouco de ajuda, mas isso é raro. Almir relatou que “na maioria das vezes é difícil depender da comunidade síria em São Paulo porque, na verdade, esses são ‘sírios’ de terceira geração, são brasileiras com descendência Síria. Não sabem o que estamos passando lá, muitos nunca nem conhecem a Síria”.

Os solicitantes de refúgio da Síria (como de qualquer outra nacionalidade) são assistidos pelo Centro de Acolhida para Refugiados da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo (CASP), um projeto executado em parceria com o ACNUR. Os funcionários da CASP prestam assistência legal em relação aos trâmites jurídicos das solicitações de refúgio, auxiliam na obtenção de documentos como o cadastro de pessoa física (CPF), carteira de trabalho e prestam assistência social aos mais vulneráveis. Por meio de parcerias com instituições públicas e do setor privado, a CASP encaminha os solicitantes para abrigos temporários, orienta-os sobre os serviços disponíveis nos sistemas públicos de saúde e educação, facilita a inscrição em aulas gratuitas de português e obtém vagas em cursos de formação profissional – visando acelerar a inserção de solicitantes de refúgio e refugiados no mercado de trabalho brasileiro. (ACNUR, 2012)

Entretanto, mesmo com uma rede de acolhida e assistência, os sírios ainda enfrentam dificuldades para se estabelecer nessa nova realidade. Entre os motivos desses obstáculos se dá porque, muitos dos sírios que chegam ao Brasil e em São Paulo, possuem boa qualificação, até apresentam diploma de cursos superiores, porém, não conseguem validar seus diplomas aqui. Outro obstáculo que os sírios enfrentam para encontrar emprego se dá pela barreira linguística (PUCCI, 2017) Para Samir o fato de

não falar português quando chegou foi o obstáculo mais difícil, o refugiado conta que mesmo que tivesse tido acesso aos documentos de maneira mais rápida e eficaz ainda não seria tão fácil conseguir um trabalho, “como eu ia fazer para me comunicar?”, questionava o entrevistado. Ainda segundo meu entrevistado, os poucos empregos que surgiam eram na área de comércio no Brás, um lugar que tem uma concentração maior de sírios, porém ele precisaria se comunicar com clientes brasileiros, o que dificultava na hora de conseguir um trabalho.

Por mais que ONGs, como a Cáritas, disponibilizam cursos para aprendizagem da língua portuguesa, esta não é uma solução rápida, Almir contou que o “Cáritas me colocou na fila de espera para fazer o curso, o tempo de espera era de 8 meses a 1 ano”, o curso é uma solução de média a longo prazo. Pamplona (2011) observa que, em um primeiro momento, devido essas barreiras, muito dos refugiados sírios começam o próprio negócio como forma de sobrevivência. No caso dos entrevistados a ajuda veio apenas da Cáritas que acompanhou o processo para retirada dos documentos. Todos os entrevistados falaram bem da instituição, porém reclamaram da burocracia brasileira. Nos três casos os documentos levaram em média 1 ano e meio para ficarem prontos, e sem esses documentos eles não podiam trabalhar formalmente, Almir inicialmente recorreu a vender doces sírios, Zayn conseguiu um emprego informal em uma cozinha de um restaurante sírio no Brás e Samir viveu de suas economias, quando o básico da língua portuguesa conseguiu trabalho como empacotador em uma loja, também no Brás.

A chegada em um novo país nunca é fácil, mesmo que a mudança seja uma escolha livre por parte do indivíduo. No caso dos refugiados, que o ato de ir para outro país é significado de sobrevivência, a integração local é um dos maiores desafios. Para Haydu (2010), a integração local é um processo de reconhecimento do refugiado pelo país que o acolhe, ou seja, a integração deve ser economicamente viável, eles devem ser aceitos pela comunidade local, deve haver financiamento externo para isso, a integração local deve ser voluntária e plena, ou seja, os refugiados devem poder adquirir a nacionalidade do país acolhedor. Porém, Moreira (2014) compreende que a integração local não é apenas um processo jurídico, mas sim um trabalho social, em que o refugiado precisa ser incluído dentro de um novo contexto, dentro da sociedade de acolhida. Para a autora

integração local é um “processo mediante o qual os refugiados mantêm sua própria identidade, mas se tornam parte da sociedade acolhedora à medida que possam conviver juntos com a população local de modo aceitável” (MOREIRA, 2014. p.89). Em outras palavras, a integração local acontece quando, tanto os refugiados quanto a sociedade de acolhida, influenciam, mutuamente, seus comportamentos e sua cultura.

Para os entrevistados a integração local aconteceu em certos níveis. Atualmente, todos possuem o Registro Nacional Migratório (RNM), também estão trabalhando formalmente, já falam português. Porém, esse processo foi doloroso. Todos eles, em certo momento precisaram abrir mão de um pedaço de si para conseguirem se integrar melhor na sociedade brasileira. A visão que Almir tem do Brasil que é, em suas próprias palavras, “o Brasil abriu as portas para nós, mas fechou suas janelas”, ou seja, os refugiados sírios conseguem entrar no Brasil e, eventualmente, conseguem permanecer legalmente, mas sua luta não termina aí, para conseguirem interagir eles precisam mudar. A língua que não falam mais, certas roupas em épocas festivas que não usam mais e a constante luta contra o preconceito de serem estigmatizados como terroristas.

Embora o Brasil disponha de uma legislação avançada, com aportes jurídicos inovadores e solidariedade para receber aos solicitantes, não existe ainda uma estrutura de acolhida e integração do refugiado à sociedade brasileira. Um dos entrevistados, Zayn, conta que chegou ao Brasil pelo aeroporto de Guarulhos, no meio da madrugada, e não tinha um ponto de ajuda dentro do aeroporto que o auxiliasse em um primeiro momento a respeito de possíveis locais de hospedagem. Outro entrevistado, Samir, relatou que era muito difícil conseguir as informações com a Polícia Federal. Quando tinham acesso a alguém que falasse inglês com eles, o agente federal apenas informava que todo o trâmite precisava ser feito pelo site. Quando Samir acessou o site, ele estava todo em português, idioma que ainda não dominava. Estes obstáculos frustram o refugiado que tentam ter todos os documentos corretos no país. Percebe-se que os refugiados ainda são vistos como *outsiders*, não só porque literalmente vêm de fora, mas por serem estranhos à cultura, a identidade social, étnica, religiosa, linguística da comunidade brasileira (MOREIRA, 2014).

Em muitos casos, o refugiado fica limitado a interações com seus compatriotas dentro de suas próprias comunidades, isso porque a política para refugiados no Brasil ainda carece de parcerias tanto entre instituições e poderes públicos quanto entre sociedades civis para que a integração desses refugiados a sociedade seja mais sucedida (BARBOSA, 2017, p.57).

A categoria de refugiado carrega em si as noções de transitoriedade, provisoriedade e temporalidade. Os refugiados se situam entre o país de origem e o país de destino. Ao transitar entre esses dois universos, transportam-se para uma posição marginal, tanto em termos identitários, quanto culturais e sociais (MOREIRA, 2014). Assim, ao buscar entender como as memórias sociais desses refugiados interferem em suas identidades os tiramos da posição marginal da sociedade e os colocamos no centro do debate, onde sua voz pode ser ouvida, os integrando mais a sociedade ao qual agora estão inseridos.

CAPÍTULO 3

Memória, refúgio e suas histórias

Neste capítulo, aproximamos o debate feito pelos teóricos da memória social com as histórias dos refugiados sírios entrevistados. Assim, faz-se necessário caracterizar o contexto ao qual essas pessoas estão inseridas, a fim de entender melhor suas histórias e a relação delas com suas memórias. Três sírios, residentes na cidade São Paulo, foram entrevistados. A fim de proteger e respeitar suas identidades verdadeiras, usamos nomes fictícios para identificá-los ao longo da pesquisa. Sendo assim, apresentamos Almir, Zayn e Samir, de, respectivamente, 28, 29, 33 anos. Os três, moravam em Aleppo, na Síria, e se conheceram como refugiados no Brasil. Desde então buscam ajudar uns aos outros durante essa fase difícil.

Atualmente, Almir e Samir estão empregados, enquanto Zayn busca por alguma oportunidade no mercado de trabalho. Almir possui uma empresa que presta assessoria a outras empresas, já que é formado em Administração na Síria. Seu diploma não foi validado aqui, mas utiliza de sua experiência no trabalho. Almir também participa ativamente de uma ONG que busca ajudar a integração de refugiados à sociedade brasileira. Samir trabalha como carregador de mercadoria em uma loja de roupas no Brás, bairro tradicional de São Paulo. Porém, Samir tem ensino superior, formado em Contabilidade, mas não teve seu diploma validado no Brasil e não conseguiu, até então, uma oportunidade para trabalhar em sua área de conhecimento. Zayn, atualmente desempregado, possuía uma loja informal de conserto de celulares no centro de São Paulo. Também possui ensino superior em Engenharia, mas, assim como seus compatriotas, não conseguiu validar o diploma e não conseguiu um emprego na área de afinidade.

Em 2014, em períodos diferentes, Almir e Samir, em fevereiro, e Zayn em dezembro, os entrevistados chegaram a São Paulo, sem suas famílias e sem conhecer ninguém na cidade. Apenas com as malas e o resto de dinheiro que tinham em suas contas bancárias. A partir daí esses sírios ganham mais uma identidade, a identidade de

refugiados de guerra. Essa nova identidade pode desconstruir partes de suas memórias sociais, como também mudar sua identidade como pessoa síria, inserida em uma nova realidade. Assim, é preciso entender como essa mudança de status e de realidade influencia suas identidades e transforma suas memórias.

3.1 O que é memória social?

Filosoficamente, memória refere-se à capacidade mental de armazenamento de informações, sejam de experimentações ou de conhecimentos adquiridos ao longo do tempo, e também de buscar essas informações a quando necessário. Em outras palavras, quando certo conhecimento se produz por meio de memórias de um passado consolidado no presente. Japiassú e Marcondes afirmam que “a memória pode ser entendida como a capacidade de relacionar um evento atual com um evento passado do mesmo tipo, portanto com uma capacidade de evocar o passado através do presente” (JAPIASSÚ e MARCONDES, 2006, p. 183-184).

Nos últimos anos, os estudos da memória ganharam espaço nas humanidades (Klein, 2000; Zelizer, 1995). Entretanto, Ricoeur (2010, p.27), destaca que os estudos da memória são tão antigos quanto a filosofia ocidental. O autor resgata nos pensamentos distintos, porém, complementares de Platão e Aristóteles definições sobre memória. Para Platão a memória é uma “representação presente de uma coisa ausente”, enquanto para Aristóteles a memória é uma “representação de uma coisa anteriormente percebida”. Para Ricoeur (2010), mesmo partindo de uma perspectiva diferente, ambos pensamentos incluem a imaginação na formação da memória, do que é lembrado. Dessa forma, o autor tem como premissa que a memória só é formada através da produção imagética do indivíduo.

Logo, a partir das reflexões de Ricoeur (2010), podemos entender que, os estudos da memória fazem parte das preocupações estudadas na área das humanidades. Porém, é só no século XX que presenciamos uma explosão dos chamados “*memory studies*”, em que se apresenta como uma nova área que busca estudar, de maneira interdisciplinar, as muitas facetas da memória. Um dos principais nomes, responsável por contribui para

os avanços neste campo como um fenômeno social, foi do sociólogo Halbwachs (CORDEIRO, 2015). Entretanto, como Santos (2003, p.35) destaca, outros estudiosos da época como S. Freud e M. Proust, contemporâneos de Halbwachs, estudavam a memória como forma de conhecimento da realidade, amplamente fundada em características subjetivas. O trabalho de Halbwachs “foi redescoberto no final dos anos 1970 como um slogan da ‘indústria da memória’” (OLLICK, VINITZKY-SEOUSI e LEVY, 2011, p.21).

Assim como Halbwachs, outros autores também tinham na memória seu objeto de estudo. Nomes como Durkheim¹⁷, Bergson e Le Goff enriqueceram o tema. Para Bergson, a memória é um fenômeno que responde pela reelaboração do passado no presente, “ela prolonga o passado no presente” (BERGSON, 1999, p.247), e “é do presente que parte o apelo ao qual a lembrança responde, e é dos elementos sensório-motores da ação presente que a lembrança retira o calor que lhe confere vida” (BERGSON, 1999, p. 179). Para este estudioso, a lembrança é “a representação de um objeto ausente” (BERGSON, 1999, p.80). Em outras palavras,

[...] A memória, praticamente inseparável da percepção, intercala o passado no presente, condensa também, numa intuição única, momentos múltiplos da duração e, assim, por sua dupla operação, faz com que de fato percebamos a matéria em nós, enquanto de direito a percebemos nela (BERGSON, 1999, p.77).

Segundo Bergson (1999, p. 266), a memória “tem por função primeira evocar todas as percepções passadas análogas a uma percepção presente, recordar-nos o que precedeu e o que seguiu, sugerindo-nos assim a decisão mais útil”. Dessa forma, “nossa memória escolhe sucessivamente diversas imagens análogas que lança na direção da percepção nova” (BERGSON, 1999, p.116).

¹⁷ Durkheim apresentou a teoria de uma consciência coletiva, que segundo o autor, é um conceito sociológico que refere a crenças compartilhadas, ideias, atitudes, e conhecimentos que são comuns a um grupo social ou a uma sociedade. A partir dessa premissa de Durkheim, autores como Halbwachs começaram a pensar em uma memória que também fosse coletiva, ou seja, compartilhada dentro de um grupo ou sociedade (SILVA, 2005).

Para Le Goff (2003) os campos da ciência como, biologia, psicologia, neurofisiologia contribuem para os avanços na compreensão acerca da memória. Entretanto, as pesquisas desenvolvidas por essas áreas das ciências vêm se aproximando da memória dentro do contexto do campo das ciências sociais, ao passo que os resultados das pesquisas empíricas evidenciam uma relação intrínseca da memória com “[...] resultados de sistemas dinâmicos de organização” (LE GOFF, 2003, p. 421).

Na concepção de Le Goff (2003), toda essa evolução das sociedades, elucida a relevância do papel que a memória coletiva representa. Ela está presente nas grandes questões das sociedades desenvolvidas e em desenvolvimento. O autor a defende como “[...] um elemento essencial do que se costuma chamar de identidade, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais dos indivíduos e das sociedades de hoje, na febre e na angústia” (LE GOFF, 2003, p. 469).

Le Goff (2003) defende que a cultura da sociedade que desenvolveu a escrita é diferente da cultura dos povos sem escrita. Os povos sem escrita cultivam suas tradições por meio de narrativas mitológicas, transmitidas às demais gerações pelos homens – memória, personagens responsáveis pelo cultivo da história de seu povo. No entanto, essa prática não lança mão de estratégias de memorização, não é uma prática mecânica, diferentemente da escrita.

Transmissão de conhecimentos considerados secretos, vontade de manter em boa forma uma memória mais criadora que repetitiva; não estarão aqui duas das principais razões da vitalidade da memória coletiva nas sociedades sem escrita (LE GOFF, 2003, p. 426).

Do período em que se deu o desenvolvimento da memória pela oralidade até o aparecimento da escrita (da Pré-História até a Antiguidade), Le Goff (2003, p. 427) afirma que houve uma “transformação da memória coletiva”, a partir do momento em que os homens passaram a inscrever suas aventuras, vitórias e conquistas em monumentos epigrafados. No entanto, quando a escrita passa a ser organizada em documentos escritos, um outro avanço acontece: a capacidade de registrar, marcar, memorizar,

reordenar, reexaminar, etc. Todo esse desenvolvimento não esteve separado, segundo o autor, do crescimento dos centros urbanos que ampliaram as necessidades e condições dos homens.

Ainda de acordo com a teoria de Le Goff (2003), a Idade Média venerava os idosos, pois eram considerados homens-memória. A memória fiel poderia durar até cem anos, uma geração passava sua memória para outra e, por meio dos escritos, desenvolvidos a par do oral, era possível estender essa memória por muito mais tempo. Os escritos seriam, então, suportes para a memória e, para sua conservação, surgiram os arquivos. Assim, “Durante muito tempo, no domínio literário, a oralidade continua ao lado da escrita, e a memória é um dos elementos constitutivos da literatura medieval” (LE GOFF, 2003, p. 445). Ao tratar dos progressos da memória escrita, Le Goff (2003) enfatiza a o aparecimento da imprensa como fator que revoluciona a memória ocidental. Antes, dificilmente se distinguia a transmissão oral e a transmissão escrita. A imprensa trouxe a “[...] exteriorização progressiva da memória individual [...]” (LE GOFF, 2003, p. 452). Para o autor, sobretudo os tratados científicos e técnicos aceleraram a memorização do saber. Entre os diversos traços que evidenciam a imensa revolução trazida pela imprensa, pode-se destacar: a necessidade de festas nacionais, instrumentos de suportes para comemorações (moedas, medalhas, etc.), a construção de monumentos de lembrança, a abertura de museus e as fotografias (LE GOFF, 2003).

Le Goff, ao abordar os desenvolvimentos contemporâneos da memória, reflete, enfatizando o século XIX, sobre a incapacidade de a memória individual abarcar toda a proporção atingida pelos conteúdos das bibliotecas, um imenso arquivo. De acordo com o autor, a maior revolução da memória está no século XX, com o aparecimento da espetacular memória eletrônica. Entretanto, não se pode deixar de salientar suas conseqüências:

“[...] a utilização dos computadores nos domínios das ciências sociais e, em particular, daquela em que a memória constitui, ao mesmo tempo, o material e o objeto: a história [...]” e “[...] o efeito “metafórico” da extensão do conceito de memória e da importância da

Na concepção de Le Goff (2003), toda essa evolução das sociedades, elucida a relevância do papel que a memória coletiva representa. Ela está presente nas grandes questões das sociedades desenvolvidas e em desenvolvimento. O autor a defende como “[...] um elemento essencial do que se costuma chamar de identidade, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais dos indivíduos e das sociedades de hoje, na febre e na angústia” (LE GOFF, 2003, p. 469).

No século XIX, a expansão da memória não pode ser detida, com as principais causas sendo um sistema de educação crescente e a secularização das comemorações em geral. A Revolução Francesa, com seus calendários e festivais a serviço de sua memória, pode ser vista como o ponto de referência no que diz respeito a uma ‘multiplicação de comemorações’ (LE GOFF, 1992). Na obra de Le Goff (1992), observamos que ele não fornece uma definição de memória como um fenômeno social coletivo; e que ele usa termos como ‘memória social’ e ‘memória coletiva’ de forma intercambiável sem definição prévia. (BARBOSA, 2017, p.76). Desta forma resta a seguinte questão: o que é memória como fenômeno social?

Halbwachs, influenciado pelas reflexões de Durkheim, entende memória como um fato social. O fato social em Durkheim remete a exterioridade, generalidade e coercitividade, sendo assim, a memória individual defendida por Halbwachs estaria, em alguma medida, também norteadas por essas características. De acordo com o autor é possível pensar memória como aspecto social porque, por mais que as memórias sejam produtos de sentimentos, pensamentos e experiências pessoais e individuais, elas [as memórias] são atravessadas e marcadas por “quadros sociais” extra-individual e coletiva (HALBWACHS, 1990). Halbwachs manteve-se na tradição durkheimiana, assumindo o seu “paradigma” epistemológico e também a sustentação coletiva para várias formas de pensamento e de vida humana (WETZEL, 2009). A noção de memória social recebeu novos contornos quando retomada por Halbwachs.

Segundo Halbwachs (1990), as memórias individuais são constituídas a partir de “quadros” fornecidos (ou impostos) pelo meio social. Esses são os chamados “quadros sociais da memória”, atuando como pontos de referência para a construção de lembranças. São nos “quadros sociais” que moldam as lembranças, assim como os esquecimentos, os que deve ser silenciado ou comemorado pelos indivíduos. A contextualização fornecida pelos quadros sociais inclui, ainda, a padronização social do tempo e do espaço, dimensões fundamentais da experiência humana. Quando questionado sobre as memórias mais fortes da Síria, Almir retoma ao Ramadã, a principal festa da religião muçulmana, ao qual o entrevistado contou que desde dos 11 anos, quando foi autorizado a entrar na mesquita de sua região, participava todos os anos na mesma mesquita que seu pai frequentava desde criança também. Para Almir “o Ramadã é muito importante para nossa religião. Durante o Ramadã tudo fica diferente, não sei se consigo explicar... Lá acontece no nosso verão, a cidade tem um cheiro diferente porque as mulheres passam o dia cozinhando para entregarmos o jejum na mesquita. Seria como se fosse o Natal aqui. O foco é a nossa fé e o momento com a família”.

Dessa forma, percebe-se que a memória dessa atividade religiosa/cultural é extremamente marcante na vida de Almir, já faz parte de praticamente toda sua vida. Além disso, percebe-se que as memórias de Almir foram construídas dentro de um contexto, ou seja, de um quadro social, em que seus pontos de referência eram a família, a religião e as atividades que a festividade envolvia. Sem esses quadros sociais, a perspectiva e o sentimento criado ao longo de sua vida acerca do Ramadã, mudam.

Almir continua sua narrativa contando que, mesmo comemorando o Ramadã em São Paulo, não tem o mesmo sentimento. Pode-se concluir, então, que esse distanciamento sentimental é provocado pelo distanciamento físico da memória, ou seja, a memória de Almir, por não se fixar mais nos mesmos pontos de referências e por agora viver dentro de um quadro social diferente do passado, não tem mais a mesma carga emotiva e de importância que tinha. Com isso, também pode-se inferir que a memória de Almir referente aos momentos em que criava e compartilhava suas memórias do Ramadã com

sua família e comunidade religiosa na Síria, não seriam mais como ela realmente aconteceu. Mesmo sabendo da importância do período para sua religião, a ênfase que ele dá ao Ramadã nos dias atuais não é a mesma da época em que vivia na Síria.

Essa diferença se dá, segundo Halbwachs, porque são os indivíduos que lembram, e não os grupos. Assim, a permanência em um grupo dá consistência às lembranças, ou seja, os indivíduos se lembram porque pertencem a grupos, há ligação afetiva entre os membros e existe referência em quadros espaço/temporal, “[...] nossas lembranças são coletivas, e elas nos são lembradas pelos outros [...]” (HALBWACHS, 1990, p.26). Em contrapartida, o desapego a um grupo está ligado ao esquecimento, Halbwachs (1990, p.32) afirma que “esquecer um período de sua vida é perder contato com aqueles que então nos rodeiam”, ou seja, quando os relacionamentos se rompem, por qualquer que seja o motivo, a memória também se perde.

Halbwachs ainda destaca que só é possível lembrar porque pessoas ou momentos do presente remetem ao passado, e assim, estimulam as lembranças. Toda sexta-feira, após o meio-dia, às atividades profissionais na Síria são encerradas para que as pessoas possam orar e compartilhar a refeição com suas respectivas famílias. Essa tradição, seguida por todos os entrevistados, era um dos pilares de suas identidades como sírio. Os três, Almir, Zayn e Samir moravam na mesma cidade de suas famílias. Então, nas sextas-feiras, após o encerramento de suas atividades regulares, seguiam, primeiro para as mesquitas que frequentavam e depois para casa de seus pais, onde compartilhavam a refeição, normalmente preparado pela mãe e/ou irmãs. Agora, após o refúgio, as sextas-feiras se tornaram um dia comum, sem nenhum significado. Almir relata que trabalha até as 18 horas da tarde, e por não ter família na cidade, costuma ir para casa, fazer sua oração e preparar algum prato típico sírio, para assim, de certa forma, vincular-se à sua antiga vida.

Essas lembranças só são possíveis, com base em Halbwachs, porque o dia da semana o faz lembrar de uma prática regular de sua vida passada, ou seja, o fato de não acontecer mais o faz lembrar dessa época. Os diferentes “quadros sociais” do presente

aos quais esses refugiados pertencem, como também as diferentes posições assumidas produzem diferentes memórias ou interpretações do passado. Assim, ao lembrarem, os indivíduos não revivem o passado exatamente como aconteceu, mas o reconstroem a partir das interferências do cotidiano.

Cada memória individual é um ponto de vista sobre a memória coletiva, [...] este ponto de vista muda conforme o lugar que ali eu ocupo, e [...] este lugar mesmo muda segundo as relações que mantenho com outros meios (HALBWACHS, 1990, p.51)

Ao compreender memória como trabalho e não como sonho, Halbwachs estabelece uma crítica direta aos pensamentos de Henri Bergson (HAMID, 2007). Para Bergson, qualquer alteração do ambiente muda a qualidade da memória. Assim, o autor entendia a lembrança como conservação total do passado e a rememoração só seria possível se o indivíduo adulto mantivesse, de maneira intocada, os mesmos sistemas de representações, hábitos e relações sociais da infância, ou seja, os mesmos “quadros sociais durante toda sua vida (BOSI, 2004). Entretanto, como destaca Bosi (2004, p.55), Halbwachs “amarra a memória da pessoa à memória do grupo; e esta última à esfera maior da tradição, que é a memória coletiva da sociedade” A memória para Halbwachs é, enfim, uma forma de conexão estabelecida entre o presente e o passado. (RIOS, 2013).

Temos frequentemente repetido: a lembrança é em larga medida uma reconstrução do passado com ajuda de dados emprestados do presente, e além disso, preparada por outras recordações feitas em épocas anteriores e de onde a imagem de outrora manifestou-se já bem alterada (HALBWACHS, 1990, p. 71).

Assim, a lembrança para Halbwachs, é reconhecimento e reconstrução. É reconhecimento por relembrar algo já vivido. É reconstrução porque não acontece a repetição exata dos acontecimentos do passado, mas um regaste as experiências vividas

dentro de um quadro social do presente e também está localizada em um tempo-espço diferente (SCHMIDT e MAHFOUD, 1993).

Outro nome importante para os avanços dos estudos sobre memória social foi Michel Pollak. Em seus escritos, Pollak estabelece um diálogo entre as grandes áreas da sociologia, história e da psicanálise. Pollak proporciona novas abordagens sociológicas acerca da memória ao estabelecer algumas críticas a teoria de Halbwachs, porém, o autor não rompe com os conceitos halbwaquianos.

Pollak, influenciado pelos aportes teóricos de Halbwachs, também compreende a memória como um aspecto social. Da mesma forma de Halbwachs, Pollak (1993) interpreta a memória como um fenômeno de construção social. Por ser uma construção social, a memória engloba um processo de escolha, sendo parcial e seletiva. Ambos os autores definem a memória como uma construção do passado permeada por influências do presente. Assim, a memória seria variável e múltipla, já que diferentes grupos produzem diferentes recordações.

A priori, a memória parece ser um fenômeno individual, algo relativamente íntimo, próprio da pessoa. Mas Maurice Halbwachs, nos anos 20-30, já havia sublinhado que a memória deve ser entendida também, ou sobretudo, como um fenômeno coletivo e social, ou seja, como um fenômeno construído coletivamente e submetido a flutuações, transformações, mudanças constantes (POLLAK, 1993, p.2).

Entretanto, Pollak discorda de Halbwachs alegando que o indivíduo também possui suas próprias lembranças. Para Halbwachs, o social é definido em oposição ao individual. Para Pollak (1993), os indivíduos também são capazes de formar e acessar memórias, se posicionando como atores ativos no processo de construção das memórias do grupo. Ainda sobre a tradição seguida pelos sírios nas sextas-feiras, Samir (33,) relembra dos jantares que comparecia na casa de seus pais, e triste relata que, por estar sozinho no

Brasil, a sexta é sempre o pior dia da semana, é o dia que o faz lembrar e sentir ainda mais saudade da Síria. Dessa forma, Samir, mesmo vivendo sob influências externas, é capaz de acessar essas memórias compartilhadas com sua família, e, de certa forma, reconstruí-las no presente, mesmo que com significado diferente. De acordo com essa perspectiva, o indivíduo não está totalmente submetido aos “quadros sociais” da memória. Mesmo as lembranças sendo organizadas em torno de pontos estáveis na sociedade, as lembranças dos indivíduos também influenciam as construções do presente. (SCHMIDT e MAHFOUD, 1993)

As memórias, sejam elas individuais ou coletivas, poderiam ser consideradas a partir de três elementos: acontecimentos, pessoas (ou personagens) e lugares. Os acontecimentos são eventos dos quais uma pessoa pode ter participado diretamente ou não, isto é, que podem ter sido vivenciados “por tabela”, a partir do pertencimento do indivíduo a um determinado grupo. No caso dos refugiados sírios entrevistados, o exemplo mais marcante para acontecimentos foi o início da guerra. Do mesmo modo, as pessoas que integram as lembranças de alguém podem efetivamente ter feito parte do seu círculo de convívio, ou podem apenas ter-se tornado conhecidas devido a sua relevância como figuras públicas, para meus entrevistados as pessoas que foram mais citadas foram os familiares que ficaram ou que morreram por causa da guerra. Por fim, os lugares que servem de base para o desenvolvimento das memórias de um sujeito podem ter sido realmente freqüentados durante certo tempo, ou podem ter sido incorporados de modo indireto às suas experiências. Nas entrevistas realizadas, o lugar de memória acessados pelos refugiados é a mesquita, tanto na Síria quanto a mesquita que frequentam em São Paulo.

Os acontecimentos, pessoas e os lugares que estruturam as experiências diretas dos indivíduos e grupos são alterados quando registrados na forma de lembranças, podendo não corresponder, de modo totalmente fiel, à realidade. As memórias podem, ainda, envolver elementos que transcendem o espaço-tempo de duração de vida dos indivíduos e grupos, evocando passagens míticas e fantásticas. Sendo assim, as memórias podem se basear em fatos reais, ou não. O processo de constituição das lembranças dá lugar a

invenções, confusões, imprecisões, projeções, e incoerências, o que pode ocorrer de modo deliberado ou não, envolvendo ainda silêncios e esquecimentos, que se dão de modo consciente ou inconsciente.

Uma história marcada pelo deslocamento forçado, por exemplo, pode buscar no esquecimento o processo para construção de uma vida nova. Porém, como nos lembra Hamid (2007), a rememoração também possui importante papel no processo de manutenção e no estabelecimento das redes de relações quando se compartilha experiências vividas. E pelos relatos dos entrevistados, esquecer não é uma opção, já que é apenas através das memórias que eles ainda conseguem se sentir sários e em contato com os que deixaram para trás. Como uma forma de manter viva sua história e fazer-la ser ouvida.

Assim, como Pollak (1993) e Halbwachs (1990) apontam o papel fundamental da memória para a criação do sentimento de identidade, nesta pesquisa a memória é articulada na vida dos refugiados não só como forma de manutenção de sua identidade, mas também como estrutura para estabelecer vínculos com a sociedade que agora estão inseridos.

3.2 Memória cultural

Na memória social existe também a memória cultural, aquela constituída por heranças simbólicas materializadas em monumentos, documentos, ritos, celebrações, templos, textos, escrituras e outros suportes e possui caráter dinâmico. Além disso, ela possui um papel fundamental na construção das identidades. Assmann (2013), aborda o tema da memória, realizando uma diferenciação entre dois tipos de memória: a comunicativa, relacionada à transmissão prolixa das lembranças provindas da vida cotidiana, que se expressa via a oralidade; e a memória cultural alusiva às recordações objetivadas e institucionalizadas, que podem ser registradas, transmitidas e reincorporadas ao longo das gerações.

Segundo essa abordagem, a memória comunicativa caracteriza-se pela informalidade, não necessita de especialização por parte de quem a comunica e limita-se ao passado recente. Ela evoca recordações pessoais e autobiográficas e pela sua durabilidade é de curto prazo, em torno de três a quatro gerações. Por essa perspectiva, os relatos extraídos pelos refugiados entrariam na categoria de uma memória comunicativa. Enquanto a memória cultural, opera como uma espécie de gatilho que é responsável pela ativação de significados associados aos acontecimentos ocorridos. Ainda, as suas origens remontam ao tempo mítico, pois se apoia nas experiências coletivas cristalizadas do passado e pode persistir por milênios, como é o caso da fé professada pelos entrevistados.

Apoiados na perspectiva de Jan Assmann (2013) a memória cultural possibilita a construção das representações a respeito de nós mesmos, dos fatos e sobre o passado. Por meio desse processo, construímos a nossa identidade cultural e os imaginários que o cercam. A forte vinculação entre memória cultural e identidade permite compreender como ocorrem os processos de preservação das heranças simbólicas enraizadas e institucionalizadas. É nelas que os indivíduos se apegam para construir suas próprias identidades e para pertencerem e se afirmarem como parte de uma comunidade ou grupo social. A fé Islã professada pelos entrevistados é um forte elemento na construção de suas identidades, todos ainda respeitam e seguem suas leis e dogmas. Isso ocorre porque o ato de recordar e representar o mundo abarca elementos de caráter normativo, pois pertencer a um grupo ou uma comunidade implica adotar modos instituídos ou enquadrados de como pensar e do que pensar; de como lembrar e do que lembrar.

O estudo da cultura enquanto chave para compreender a memória social dos refugiados perpassa também pelas representações sociais que irão expressar em suas visões de mundo e que possibilitam as construções identitárias, os imaginários e a dinâmica da vida social. Almir, Zayn e Samir ainda fazem questão de irem à mesquita para rezar em comunidade e participar de atividades referentes a sua religião. O fato de não deixarem de ir para a mesquita pode ser entendida com uma representação social que irá

expressar e reforçar, tanto para si, quanto para a sociedade sua identidade síria. Como Samir relata “manter minha fé é forma que me mantenho sírio”.

Ancorada em Pierre Nora (1993), Thiesen (2009), faz referências aos estudos contemporâneos sobre museus, arquivos e bibliotecas como “lugares de memória”. Conforme a autora (2009, p. 65) os “[...] lugares de memória são portadores de identidades dos povos que eles representam, formadores e reprodutores da memória coletiva de grupos e nações. ” Tais lugares são instituídos a fim de resguardar e permitir a transmissão entre as gerações, pois é o elo que se estabelece pela recuperação dessas informações que torna a memória um elemento significativo na construção das identidades culturais, já que, conforme Nora (1993, p.09), “[...] a memória se enraíza no concreto, no espaço, no gesto, na imagem, no objeto”. Deste modo, as mesquitas frequentadas pelos refugiados são repositórios de práticas sociais compartilhadas por eles que podem ser acessadas, não pelo intermédio de algum remanescente do grupo e de sua memória-viva, mas por meio dos vestígios, do testemunho dos próprios objetos cuja existência remete a certo tempo.

3.3 Memória social e sua relação com a identidade

Anteriormente foi estabelecido que é possível estudar memória como resultado de uma construção social. O consenso existe em reconhecer que a memória é, acima de tudo, uma reconstrução continuamente atualizada do passado, mais do que uma reconstituição fiel do mesmo. A memória é de fato mais um enquadramento do que um conteúdo, um objetivo sempre alcançável, um conjunto de estratégias, é um ‘estar aqui’. Da mesma forma, é possível observar um mesmo consenso ao que diz respeito à identidade, essa sendo uma construção social, de certa maneira sempre acontecendo no quadro de uma relação dialógica com o outro (CANDAU, 2012, p.9).

Ao estudar um grupo específico de pessoas, como é o caso dos refugiados sírios em São Paulo, algumas questões são inerentes a pesquisa, entre elas, a questão da identidade e sua relação com os estudos da memória. Segundo Hamid (2007, p.22) as

identidades construídas no presente estão diretamente ligadas às memórias do passado, já que:

Não pode haver identidade sem memória porque somente esta permite a autoconsciência da duração. [...] Por outro lado, não pode haver memória sem identidade, pois o estabelecimento de relações entre estados sucessivos do sujeito é impossível se este não tem a priori um conhecimento de que esta cadeia de sequências temporais pode ter significado para ele (CANDAU, 2012, p.9)

Identidade não existe sem memória e seus conceitos são ambíguos, pois ambos estão subsumidos no termo *representações*, um conceito operatório no campo das Ciências Humanas e Sociais, referindo-se a um *estado* em relação à primeira e a uma faculdade em relação à segunda (CANDAU, 2012, p.21). Dessa forma, também é preciso compreender o que é identidade dentro dos estudos da Ciências Sociais.

Para o debate sobre identidade recorremos a Stuart Hall. Para Hall (2006, p.7) há uma “crise de identidade”, em que o declínio das velhas identidades, que por tanto tempo mantiveram o mundo social estável, agora produz novas identidades, fragmentando indivíduo moderno. Assim, a “crise de identidade”, terminologia usada por Hall, é parte do processo de mudança, que está reformulando as estruturas existentes nas sociedades modernas e mudando os quadros de referência, ou seja, os quadros sociais defendidos por Halbwachs, que antes mantinham esse mundo social estável.

Um tipo diferente de mudança estrutural está transformando as sociedades modernas [...] isso está fragmentando as paisagens culturais de classe, gênero, sexualidade, etnia, raça e nacionalidade, que, no passado, nos tinham fornecido sólidas localizações como indivíduos sociais [...] Essas transformações estão mudando nossas identidades pessoais, abalando a ideia que temos de nós próprios como sujeitos integrados (HALL, 2006, p.9)

Através das entrevistas, mesmo compreendendo a particularidade de cada refugiado, foi possível entender melhor a crise de identidade proposta por Hall. Os refugiados encontram-se inseridos em quadros sociais diferentes. Antes da guerra, Samir, não

morava com os pais, mas sempre estava em contato com sua família e amigos, e compartilhava de suas tradições culturais e religiosas na comunidade que cresceu. Agora, mora sozinho em um apartamento pequeno em São Paulo, possui poucos amigos. Dessa forma, entende-se que o quadro social de Samir, como também dos outros refugiados, foi deslocado, não apenas temporalmente, mas também espacialmente. Muitos de seus pontos de referência como família e amigos não dividem nem mais o mesmo lugar que esses refugiados. Sendo assim, em alguns momentos, através de suas falas, foi possível perceber que o refúgio mudou, em algum momento, suas identidades. Nesta fala de Almir, pode-se notar essa mudança “quando cheguei a Brasil, eu tinha uma barba grande, algo normal nos homens da Síria. Durante uns meses trabalhei como motorista particular e uma vez uma passageira me perguntou de onde era por causa do meu sotaque e da minha aparência. Respondi que era árabe da Síria, em seguida ela me perguntou porque não tirava aquela barba, por causa dela as pessoas podiam pensar que eu era um terrorista. Eventualmente eu tirei a barba”.

Dessa forma, Hamid (2012) propõe uma “identidade do refugiado”, em que suas memórias, quando articuladas, oferecem o sentimento de pertencimento e afirmação do ‘eu’. Porém, por ser um construto social, a identidade também sofre mudanças quando os pontos de referência do indivíduo são deslocados. Nesse caso, a mudança foi na aparência, a barba, elemento que fazia parte da identidade e da memória cultural do entrevistado. Dessa mesma maneira, Pollak (1993) também defende que a memória está profundamente ligada à construção da identidade.

A memória é um elemento constituinte do sentimento de identidade, tanto individual como coletiva, na medida em que ela é também um fator extremamente importante do sentimento de continuidade de comunidade e de coerência de uma pessoa ou de um grupo em sua reconstrução de si (POLLAK, 1993, p.204).

Essas memórias são também marcadas por seus interesses do presente e pela forma como seus indivíduos querem ser reconhecidos, ou seja, “o passado não é representado, mas age pelo corpo ou, mais exatamente, está presente agindo nas disposições que ele

produziu (CANDAU, 2012, p.22) Para Pollak, a memória contribui para a criação do sentimento de identidade dos indivíduos e dos grupos. A definição traçada por Pollak (1993) é que a identidade seria uma autoimagem que os indivíduos e grupos constroem para si mesmos e para outros. O autor fundamenta a identidade a partir de três elementos: 1) a unidade física – que se refere ao corpo, no caso dos indivíduos, e ao território, no caso dos grupos; 2) a continuidade no tempo e 3) ao sentimento de coerência. Ao lançar as origens de um grupo no passado, a memória oferece a construção de uma narrativa coerente sobre sua trajetória, que irá contribuir para a construção do sentimento de identidade. Portanto, essa seria a “função” da memória: criar um senso de igualdade entre os membros de uma dada coletividade, como também fronteiras entre os outros. Ou seja, ao determinar qual é a sua identidade, também é determinado o que não é. Como Sepúlveda dos Santos (1998) ressalta, trata-se de compreender o jogo dialético entre presente e passado, entre a identidade construída e a sua memória.

Ao invés de entender identidade e memória como essenciais, Pollak (1993) as define como construções sociais. A medida que a memória é uma reconstrução do passado localizada em grupos do presente, a identidade também pode ser construída. Como Hall (2002) afirma “esse processo produz um sujeito pós-moderno, conceptualizado como não tendo uma identidade fixa, essencial ou permanente” (HALL, 2002, p. 11), ou seja, possui caráter circunstancial e mutável, pois ela se encontra sempre num processo de reinterpretação e mudança.

A memória pode variar, mas deve haver sempre algum nível de concordância das novas representações com aquelas já existentes. Uma vez construídas, as lembranças tendem conservar a manutenção das identidades do grupo. Caso essa continuidade entre o novo e o velho seja rompida bruscamente, pode acontecer uma “crise de identidade”. A identidade é entendida com uma “celebração móvel”, em outras palavras, ela é continuamente formada e transformada em relação às formas pelos quais somos representados dentro dos grupos que estamos inseridos (HALL, 2002).

A “crise de identidade” descrita por Hall (2002) fragmentou o homem à medida que os pontos de referências dessa identidade passaram por transformações profundas. Quando uma memória deixa de existir, isso significa que os laços sociais que a rodeavam, que os pontos de referência as quais ela se sustentava já não existem mais, ou seja, da mesma forma que a memória perde seu eixo central, a identidade do indivíduo também é deslocada.

Nesse ponto, a memória se distingue da história, pois esta, enquanto disciplina acadêmica, corresponde a documentos escritos de acontecimentos que já não se encontram mais vivos na memória de nenhum grupo. Como Bergson (p.49) afirma, da mesma maneira que o passado não é a história, mas o seu objeto, a memória também não é a história, mas um dos seus objetos e ao mesmo tempo um nível elementar de elaboração histórica. (BERGSON, 2003, p.49)

Pollak, nesse contexto, ao mesmo tempo em que concorda com as reflexões de Halbwachs de que memória é um fenômeno social, mutável e flutuante, também aponta para uma suposta fixidez e rigidez de algumas lembranças, afirmando que existem marcos ou pontos relativamente invariantes e imutáveis na memória. Esses elementos se repetiam constantemente na fala dos indivíduos, podendo ser considerados pontos importantes que ajudam a constituir a identidade do sujeito (HAMID, 2007).

Além disso, ao tentar desvendar os elementos constitutivos da memória individual ou coletiva que influenciam nas percepções que os indivíduos assumem de si e dos outros, Pollak (1993, p.2) aponta para a importância de acontecimentos vividos, vividos por tabela e acontecimentos herdados. Os acontecimentos vividos são os vividos pessoalmente pelos indivíduos; enquanto os vividos por tabela são acontecimentos dos quais a pessoa nem sempre participou, mas que desempenham tamanha importância dentro de seu grupo que fica difícil saber se ela participou ou não. Muitas vezes esses acontecimentos vividos por tabela não são localizados dentro do espaço-tempo de uma pessoa. Assim, através do forte processo de socialização política e histórica, ocorre um fenômeno de projeção e identificação com o passado, os acontecimentos herdados.

Nesse sentido, vale retomar ainda a crítica feita por Pollak a Halbwachs quando este aponta que a lembrança e o esquecimento estão ligados uma comunidade ou grupo. Pollak (1993), em contrapartida, enfatiza em seu texto “Memória, Esquecimento e Silêncio” que o processo de esquecimento ou silenciamento pode também estar profundamente relacionado a grupos de poder, gerando necessidades ou mesmo obrigando pessoas ao esquecimento e silêncio.

Nesse contexto, Hamid (2012) ressalta que o processo de construção identitária dos refugiados, em geral, não pode ser entendido apenas nas relações com os brasileiros, mas também entre as diversas ligações com a Síria. Isso porque, de acordo com a autora, as migrações estão inseridas em um contexto maior, no qual os refugiados conseguem ao mesmo tempo manter as relações com suas redes sociais além das fronteiras nacionais. Para os refugiados, as memórias passadas e as memórias construídas no presente são as bases para a ligação com seu país origem, como também forma de afirmação de sua identidade.

3.4 Memória e refugiados: os lugares da memória

Ao usar o termo memória coletiva, é preciso compreender que a memória coletiva se manifesta de diversas maneiras, algumas mais fluidas, algumas mais cristalizadas, mais ou menos materiais e de longa duração. Para o intuito desta pesquisa, as tradições orais (as memórias dos refugiados) podem ser classificadas como líquidas, enquanto produtos manufaturados culturais, lugares e monumentos constituem formas mais cristalizadas (ASSMANN e HARTH, 1991).

Ao escrever sobre “territorialização da memória”, Smith (1996, p.383) também busca compreender o papel do território na memória coletiva. Memória, ele afirma, é inerente a pátria, que funciona como “repositório de memórias históricas e associações” (SMITH, 1991, p.9). O debate sobre memória e identidade também levanta a questão dos lugares da memória. Pierre Nora no texto “Entre memória e história – a problemática dos lugares” rebate os pensamentos de Halbwachs e Pollak quando afirma que não existe mais

memória. Na realidade a memória só é lembrada e ritualizada na tentativa de identificação por parte dos indivíduos e que a sociedade usa da história para lhe conferir lugares onde pode pensar que não somos feitos de esquecimentos, mas, de lembranças.

Qualquer entidade significativa, seja material ou não material na natureza, quer por força de vontade humana ou o trabalho do tempo tornou-se um elemento simbólico do patrimônio memorial de qualquer comunidade 60 (NORA, 1989, p. 29).

Sendo assim, Nora intitula "Lugares de Memória" como resposta a necessidade de identificação do indivíduo contemporâneo. São dentro dos grupos "regionais", ou seja, dentro de grupos étnicos, de gêneros entre outros, que se procura ter acesso a uma memória viva e presente no cotidiano. Nora define 'lugares de memória' como, uma mistura de história e memória, de momentos híbridos, porque para o autor não há mais como ter somente memória, é preciso identificar uma origem, um nascimento, algo que relegue a memória ao passado, fossilizando-a de novo.

O passado nos é dado como radicalmente outro, ele é esse mundo do qual estamos desligados para sempre. É colocando em evidência toda a extensão que dele nos separa que nossa memória confessa sua verdade como operação que, de um golpe a suprime (NORA, 1989).

Para Nora as ligações são criadas na interação da memória e da história, lugares onde as memórias são ancoradas e consagradas, locais em que uma sensação residual de restos de continuidade, alguns são 'dominantes' como locais de celebrações triunfantes, outros são 'dominados', como locais de refúgio, como cemitérios (NORA, 1989). A fala de Samir exemplifica essa teoria de Nora (1989) "Na época do Ramadã, todos os dias entregava o jejum na mesquita que frequentava desde jovem. Aqui ainda vou à mesquita para celebrar o Ramadã, mas não é a mesma coisa, não tem o mesmo sentimento e nem o mesmo significado para mim mais".

O refúgio, além de deslocar os quadros sociais dos indivíduos, também muda os lugares que suas memórias eram sustentadas e colocadas. Antes da guerra, a casa dos pais de Samir e a mesquita ao qual frequentava desde criança não existem mais em seu

cotidiano, apenas em suas memórias. Assim, o refúgio também desloca os significados e a importância dos lugares da memória.

A separação entre memória e história na sociedade contemporânea produz significados bem definidos para o autor. A memória é tida como tradição definidora, portadora de uma herança que dá sentido e forma, é viva e dinâmica. Nora chega a afirmar que ela é "ditatorial e inconsciente de si mesma, organizadora e toda-poderosa, espontaneamente atualizadora, uma memória sem passado que reconduz eternamente a herança, conduzindo o antigamente dos ancestrais ao tempo indiferenciado dos heróis, das origens e dos mitos", é como se ela, enquanto narrativa, tendesse a cumprir o papel que o mito tem nas sociedades tradicionais, ou seja, fundamentar e organizar (NORA, 1989)

A história é o correlato opositor, como narrativa unificadora ela separa e seleciona os fatos. Congela e, sobretudo, mata os momentos de memória, pois coloca o passado como algo distante e misterioso, portador de uma aura que deve ser sempre analisada, criticada e revista. A história cria uma identidade universal que precisa ser absorvida em contraposto às várias identidades fragmentadas, cada qual com sua memória específica.

A memória se enraíza no concreto, no espaço, no gesto, na imagem, no objeto. A história só se liga às continuidades temporais, às evoluções, e às relações das coisas. A memória é o absoluto e a história o relativo". (NORA, 1989, p.9)

O autor, na sua busca pela solução do problema de "não se ter memória", ressalta que se não há uma memória espontânea e verdadeira, há, em seu lugar, a possibilidade de se acessar a uma memória reconstituída, que oferece o sentido de identidade. Para Nora (1989, p.13):

Os lugares de memória nascem e vivem do sentimento que não há memória espontânea, que é preciso criar arquivos, organizar celebrações, manter aniversários, pronunciar elogios fúnebres, notariar atas, porque estas operações não são naturais.

Essa concepção gira em torno da noção de que lugares de memória se configura essencialmente ao serem espaço onde os rituais de uma memória-história podem trazer

a lembrança. Só se é lugar da memória se o lugar for revestido pela imaginação simbólica (NORA, 1989, p.21).

Ao passo que os refugiados sírios não têm mais contato mais seus lugares da memória - sejam eles físicos (como a mesquita que frequentavam com seus familiares) ou de grupos (família, amigos, trabalho) - tanto a memória quanto a identidade sofrem transformações, como alerta Hall (2002) “essas transformações estão mudando nossas identidades pessoais, abalando a ideia que temos de nós próprios como sujeitos integrados”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda há muito a ser discutido no que tange o tema acerca de refugiados. E esta discussão acontece de todos os lados, sejam elas pelos direitos, conquistas, reconhecimentos e também compreender mais o sujeito que vive nesta condição para enriquecer o debate. Sabe-se que o direito internacional dos refugiados só se tornou algo concreto perante a comunidade internacional após a Segunda Guerra Mundial, quando a recém-criada ONU designou um órgão específico para lidar com a temática. Assim, o ACNUR passou a cuidar dos desdobramentos que envolviam a questão do refúgio.

A positivação desses direitos surge, em um primeiro momento, quando se define quem é o sujeito refugiado pela Convenção de Genebra. Muito criticada pela sua limitação geográfica e temporal, ao passar dos anos, outros dispositivos internacionais surgem para tratar da matéria do refúgio de forma mais específica as demandas que o contexto histórico-social desenhava naquele momento. Assim, dispositivos tratados na OUA e em outras fizeram a matéria e os direitos dos refugiados ganharem consideráveis avanços, como caracterizar a perseguição política como motivo para se cosegir refúgio.

Tratando-se dos direitos aos refugiados, o Brasil é um país que tem um lugar de destaque perante a comunidade internacional porque possui uma lei específica para tratar de refúgio dentro do território nacional. Mesmo sendo uma conquista para esse grupo, a lei encontra-se desatualizada e precisa voltar a ser discutida nas pautas acadêmicas e políticas para que se consiga conquistar mais avanços e adequa-las aos novos desafios que os refugiados vivem. Julibut (2012) e Rodrigues (2015) enfatizam a falta da proteção dos direitos sociais aos refugiados, um ponto que precisa ser revisto.

No Brasil, discutir a matéria do refúgio é importante porque, mesmo ainda precisando melhorar muitas questões no que tange os refugiados, é um país que ainda tem uma boa reputação no acolhimento. Na contramão da tendência internacional de fechar as fronteiras, o Brasil não fechou ou endureceu suas políticas para acolhida. Pelo contrário, no caso dos sírios, disponibilizou o visto humanitário para facilitar o processo de entrada no país. Dessa forma, o que se observou a partir de 2013, quando esse visto passou a ser válido, foi que muitos sírios vieram para o Brasil em busca de proteção e também sobrevivência.

Diante dessa nova realidade, muitos refugiados sírios escolheram São Paulo como seu local de destino para reestruturar suas vidas. Os refugiados sírios não saíram de seu país por vontade própria, mas a guerra civil que os obrigou a procurar por refúgio. Esses refugiados não deixaram para trás apenas seu país, mas suas famílias, sua cultura, sua língua, ou seja, sua história de vida. Agora, dentro de um contexto social e cultural diferente, precisam recomeçar suas histórias. Por isso, foi importante compreender em que medida a memória social do refugiado foi reconstruída nessa vida pós-refúgio e como o novo ambiente social interfere nessas memórias e em suas identidades.

A maneira de obter resposta para essa indagação foi realizar entrevistas com refugiados sírios que moram na cidade de São Paulo. Através da História Oral, metodologia que nos permite dar voz aqueles marginalizados pela sociedade, foi possível entender como a memória social do refugiado é interpretada pela sua própria perspectiva. Assim, as entrevistas mostraram que as memórias dos refugiados sírios não são lembradas da mesma maneira que eram quando ainda viviam dentro de seus quadros sociais na Síria. Elas sofreram mudança de significado, sentido e importância.

A discussão principal da dissertação ficou no capítulo três, onde as teorias de memória social e identidade encontraram os resultados da pesquisa de campo. Ali foi possível discorrer como, por exemplo, a fé desempenha um papel importante em suas vidas. Porém, por estarem em um novo país e longe de seus familiares, a principal festividade - o Ramadã - não era tão especial como era quando compartilhado com suas famílias na Síria. Halbwachs discorreu sobre essa mudança no significado da memória, como o autor ressalta, quando os quadros de referências do indivíduo muda, a memória também sofre alterações, neste caso, a mudança aconteceu no significado memória.

Essas mudanças também foram percebidas na identidade dos entrevistados. Em um dos casos, o entrevistado relatou que precisou mudar sua fisionomia, tirar a barba - um elemento simbólico na cultura árabe - para se adaptar melhor a sua nova realidade. A barba, um elemento que fazia parte de sua identidade como sírio não coube em sua nova vida.

Nos lugares da memória descritos por Nora, as mesquitas frequentadas pelos entrevistados se tornaram o ponto de memória longe de suas casas. Ali eles ainda têm contato com sua cultura. Participar das atividades promovidas pelas mesquitas os fazem reafirmar sua identidade síria. Como um dos entrevistados relatou, sua fé é a forma que o faz sentir 'mais' sírio.

Em relação ao campo e seus resultados, algumas limitações foram observadas. Entre elas, a principal foi o tempo. Por utilizar a metodologia de história oral e tratar especificamente de refugiados, um público difícil de entrar em contato, estabelecer o primeiro contato não foi muito fácil. Com pouco tempo para realizar as entrevistas, não foi possível conseguir mais entrevistados. Uma possível mudança seria ter buscado os contatos dos refugiados desde o início da pesquisa, em que as entrevistas poderiam ser feitas em momentos diferentes, trazendo mais dados e informações.

Com base na literatura sobre memória, identidade e com os resultados produzidos pelas histórias narradas pelos entrevistados, foi possível concluir que memória interfere na construção da identidade. No caso desses refugiados sírios, por estarem inseridos em uma nova realidade, as reconstruções de suas memórias, seus significados e suas identidades ainda recebem influências do meio. Sem seus quadros de referências sociais, as memórias recebem novos significados e assim, sua identidade também é transformada.

Na temática sobre refugiados ainda há espaço para continuar produzindo novos estudos através de diferentes perspectivas. Sendo assim, esta dissertação é apenas uma faceta entre muitas para enriquecer o campo das Ciências Sociais. Por isso, não cabe aqui um ponto final, mas reticências.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBOUD, N., SAMER. **Syria**. 1 ed. Canada: Wiley, 2015. 248 p.

ACNUR. **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951**. Disponível em <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1> Acesso em 14 mar. 2017.

_____. **Protocolo de 1967**. Disponível em <http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1>. Acesso em: 14 mar. 2017

_____. Declaração de Cartagena. Colômbia: ACNUR, 1984.

_____. Refúgio no Brasil: Uma Análise Estatística Janeiro de 2010 a Outubro de 2014, **Revista de Estudos Internacionais**, vol. 6, 2015 Disponível em <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Estatisticas/Refugio_no_Brasil_2010_2014.pdf?view=1>. Acesso em: 22 set. 2017.

_____. **Dados sobre refúgio no Brasil**. Disponível em <<http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/estatisticas/dados-sobre-refugio-no-brasil/>>. Acesso em 10 set. 2017

ANDRADE, José Augusto Lindgreen. A Proteção Internacional dos Refugiados no Limiar do Século XXI. **Travessia-Revista do Migrante**, maio/ago. 1996.

ARENDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**: anti-semitismo, instrumento de poder. Rio de Janeiro: Ed. Documentário, 1975.

BARBOSA, Raul Felix. **Vidas Refugiadas: integração dos sírios ortodoxos no Rio de Janeiro**. Dissertação (mestrado). Vitória: UFES, 2017.

_____. Reassentamento solidário e políticas públicas para refugiados no Brasil.

Universitas: Relações Internacionais, v. 13, n. 2, p.17-23, 17 dez. 2015.

BERGSON, Henri. **Matéria e Memória**. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 2006

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BÓGUS, Lúcia Maria Machado; RODRIGUES, Viviane Mazine. Os refugiados e as políticas de proteção e acolhimento no Brasil: História e Perspectivas. **Dimensões**, Vitória, v. 27, n. 1, p.101-114, dez. 2011.

BRASIL. **Resolução Normativa n. 17 de 20 de setembro de 2013**. Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/09/brasil-prorroga-por-dois-anos-emissao-de-vistos-especiais-para-refugiados-sirios>> Acesso em 5 dez. 2017.

_____. **Nova Lei da Migração.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm> Acesso em < 28 jan. 2018.

_____. Lei 9.474/97. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm> Acesso em 28 jan. 2018.

_____. Estatuto do Estrangeiro. Disponível em <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508142/000986045.pdf?sequence>> Acesso em 28 jan. 2018.

CANDAU, Joël. **Memória e identidade.** São Paulo: Contexto, 2012.

CHÂTEL, Francesca De. **The Role of Drought and Climate Change in the Syrian Uprising:** Untangling the Triggers of the Revolution. Middle Eastern Studies, Inglaterra, v. 50, n. 4, p. 1-15, jan. 2014.

CORDEIRO, Veridiana Domingos. **Por uma sociologia da memória: análise e interpretação da teoria da memória coletiva de Maurice Halbwachs.** Dissertação (mestrado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

DAHI, Omar S.; MUNIF., Yasser. **Revolts in Syria:** Tracking the Convergence Between Authoritarianism and Neoliberalism. Sanhati, [S.L], out./abr. 2017.

D'ALOTTO, Alberto; GARRETÓN, Roberto. Developments in Latin America: Some further thoughts. **International Journal of Refugee Law**, v. 3, n. 3, Julho, 1991.

DELEUZE, Gilles; PARNET, Claire. **Diálogos.** Lisboa: Relógio D'água, 2004, p. 174.

DEMUTH, Andreas. Theoretical and Methodological Issues in Migration Research **Ashgate Publishing**, 2000, pp. 21-58.

DORNELAS, Henrique Lopes. A questão da fundamentação dos direitos humanos. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 1, n. 14, ago 2003.

FARIAS, Andressa; FERNANDES, Durval. **O visto humanitário como resposta ao pedido de refúgio dos haitianos.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v34n1/0102-3098-rbepop-34-01-00145.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2018

FELLER, Erika. The Convention at 50: the way ahead for refugee protection. **Forced Migration Review**, Oxford, v. 1, n. 10, p.6-9, fev. 2001.

FLORES, Joaquín Herrera. **Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade de Resistência**. Disponível em <file:///C:/Users/Rigamonte/Downloads/15330-47200-1-PB.pdf>. Acesso em 15 fev. 2018.

FRANCA, Maria Carneiro de Albuquerque. **Síria: analisando a evolução do conflito através das Teorias das Relações Internacionais (2014-2918)**. Disponível em <file:///C:/Users/eduardo.rigamonte/Documents/ambientes/538-1964-1-PB.pdf> Acesso em 10 mar. 2018.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 1989.

GODOY, Gabriel G. de. (2014). A crise humanitária na Síria e seu impacto no Brasil. **Caderno de Debates Refúgios, Migrações e Cidadania**, v.9, n.9. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. pp. 83-92. Disponível em: Acesso em 08 jul., 2016

GOODWIN-GILL, Guy. After the cold war: Asylum and the refugee concept move on. **Forced Migration Review**, Oxford, v. 1, n. 10, p.14-16, fev. 2001

HOBBSBAWM, Eric. **Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUNT, Lynn. **Eles deram um grande exemplo**. Declarando os direitos. In: IDEM. A invenção dos direitos humanos. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 113-145.

JUBILUT, Liliana L. **A acolhida da população refugiada em São Paulo: a sociedade civil e a proteção aos refugiados**. In: SILVA, César Augusto S. da (org.). Direitos humanos e refugiados. Dourados: UFDG, 2012.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

JUBILUT, Liliana Lyra; MADUREIRA, André de Lima. **Os desafios de proteção aos refugiados e migrantes forçados no marco de Cartagena +30**. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/remhu/v22n43/v22n43a02.pdf> Acesso em: 14 mar. 2017.

KLEIN, K. On the Emergence of Memory in Historical Discourse. **Representations**, 2000.

KROHLING, Aloísio. **Dialética e direitos humanos: múltiplo dialético da Grécia à contemporaneidade**. Curitiba: Imprensa, 2014.

HALBWACHS, M. **A memória coletiva**. São Paulo: Vértice, 1990.

HALL, Stuart. **Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2006.

HAMID, Sônia Cristina. Ser palestina no Brasil: memórias de guerra, experiências de gênero. Disponível em <<http://www.icarabe.org/artigos/ser-palestina-no-brasil-memorias-de-guerra-experiencias-de-genero>>. Acesso em 17 out. 2017

JAPIASSÚ, Hilton & MARCONDES, Danilo. **Dicionário Básico de Filosofia.** 4ª. atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

LE GOFF, Jacques. **Memória.** In: LE GOFF, Jacques História e Memória. 5ª. Campinas, SP: UNICAMP, 2003, p. 419-476.

LIMA, Carolina Arantes Neuber. **O Jusnaturalismo e o nascimento dos Direitos Humanos.** Disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-jusnaturalismo-e-o-nascimento-dos-direitos-humanos,44137.html>. Acesso em out, 2017.

MALKKI, L. H. Refugees and Exile: From “Refugee Studies” to the National Order of Things. **Annual Review of Anthropology**, vol. 24, p. 495-523, 1995.

MALKKI, L. H. Refugees and Exile: From “Refugee Studies” to the National Order of Things. **Annual Review of Anthropology**, Vol. 24. (1995), pp. 495-523.

MASSONI, Luiz Fernando Herbet. A História Oral e as memórias dos excluídos na escrita do conhecimento. **RICA**, Caxias do Sul, Vol.2, n. 4, 2017.

MOREIRA, Julia Bertino. Refugiados no Brasil: Reflexões acerca do Processo de Integração Local. **REMHU**, Brasília, Ano XXII, n. 43, p. 85-98, jul./dez. 2014

NORA, Pierre. **Entre a memória e a história:** a problemática dos lugares. Disponível em <<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/12101>> Acesso em 13 mai. 2017.

OLICK, JEFFREY K; VINITZKY-SEOSSI, V.; LEVY, DANIEL. **The Collective Memory Reader.** Oxford University Press, 2011.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. **Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças.** Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v34n1/0102-3098-rbepop-34-01-00171.pdf>> Acesso em 23 jan. 2018

PATARRA, N. L. O Brasil: país de imigração? **Revista e-metropolis**, ano 3, n. 9, p. 6-18, jun. 2012.

PEREIRA, Luciano M.; SILVA, Marisa da. **A importância da ajuda humanitária aos refugiados.** FIDES, v. 8, nº 1, Natal, jan./jun. 2016, pp. 52-78. Disponível em: <<http://www.revistafides.com/ojs/index.php/br/article/viewFile/526/839>> Acesso em 12 fev.. 2018.

PACÍFICO, Andrea Maria Calazans Pacheco; MENDONÇA, Renata de Lima. A proteção sociojurídica dos refugiados no Brasil. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. 170 - 181, jan./jun. 2010.

PERRY, Marvin. **Civilização Ocidental: uma história concisa**. 2. ed. SP: Martins Fontes, 2002.

PIOVESAN, Flávia. Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005

_____. Declaração Universal de Direitos Humanos: desafios e perspectivas. **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**, São Paulo, v. 9, n. 2, jul./dez. 2014.

_____. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed, São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos: Perspectivas Global e Regional**. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (Org.) Igualdade, Diferença e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 47-76.

POLLAK, Michael. **Memória, esquecimento, silêncio**. In: Estudos Históricos, Rio de Janeiro: vol. 2, nº 3, 1989.

_____. **“Memória e identidade social”**. In: Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 5, nº 10, 1992.

PUCCI, Fabio Martinez Serrano. **A Integração dos Refugiados Sírios em São Paulo**. Disponível em <<http://sbs2017.com.br/anais/resumos/PDF-eposter-trab-aceito-0333-1.pdf>> Acesso em 12 set. 2017.

RAJARAM, Prem Kumar. **Exile and desire: Refugees, aesthetics and the territorial borders of international relations**. 2002. 301 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Política, University Of London, Londres, 2002.

RAMIREZ, Andrés. **Encontro em Brasília reúne entidades que atuam em todo o país para debater a proteção a refugiados e migrantes**. 2014.

REDIN, Giuliana; MINCHOLA, Luis Augusto. **Proteção dos refugiados na declaração de Cartagena de 1984: uma análise a partir do caso dos haitianos no Brasil**, Revista de Estudos Internacionais, v.4, n.1, 2013.

Relatório Global Trends (2016). Disponível em<<http://www.unhcr.org/5943e8a34.pdf>> Acesso em 02 jun. 2017

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Tradução: Alain François. – Campinas, Sp: Editora da Unicamp, 2010.

RIOS, Fábio. Memória coletiva e lembranças individuais a partir das perspectivas de Maurice Halbwachs, Michael Pollak e Beatriz Sarlo. **Revista Intratextos**, vol 5, n. 1, p. 1-22, 2013.

RODRIGUES, Viviane Mazine. **Reassentamento solidário e interação local: limitações institucionais e de política em relação aos refugiados palestinos em São Paulo**. 2015. 228 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

ROSE, Peter. Thoughts about Refugees and Descendants of Theseus. **International Migration Review**, Oxford, v. 42, n. 9, p.9-11, set. 1981.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento, Direitos Humanos e cidadania, in: Direitos Humanos no Século XXI**. Instituto de pesquisa de relações internacionais e Fundação Alexandre de Gusmão, 1998.

SANTOS, Sofia José. A Guerra Síria. **Rede Angola**. 2014.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. Sobre a autonomia das novas identidades coletivas: alguns problemas teóricos. **Revista brasileira de Ciências Sociais**. vol.13, n.38. 1998.

SCHMIDT, M.L.S. & MAHFOUD, M. **Halbwachs: memória coletiva e experiência**. Psicologia-USP, 4(1/2), p. 285-298, 1993.

SHACKNOVE, Andrew E. Who Is a Refugee? **Ethics**, Chicago, v. 2, n. 95, p.274-284, jan. 1995.

SILVA, Daniela. **O fenômeno dos refugiados no mundo e o atual cenário complexo das migrações forçadas**. Belo Horizonte, v.34, n.1, p.163-170, jan./abr. 2017.

SMITH, Anthony D. **Myths and Memories of the Nation**. Oxford: Oxford University Press, 1999

SOUZA, Fabrício Toledo. **A crise do refúgio e o refugiado como crise**. 294 f. Tese (Doutorado) - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2016.

SPRANDEL, Marcia Anita. **Políticas migratórias no Brasil do século XXI**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DESLOCAMENTOS, DESIGUALDADES E DIREITOS HUMANOS. São Paulo, 2012. Disponível em <www.migracion-ue-alc.eu/documents/conf_y_eventos/2013>. Acesso em 15 fev. 2018

THIESEN, Icléia. **Museus, arquivos e bibliotecas entre lugares de memória e espaço de produção de conhecimento**. 2009

THE WASHINGTON POST. **A mini world war rages in the fields of Aleppo.**

Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/world/middle_east/a-mini-world-war-rages-in-the-fields-of-aleppo/2016/02/14/d2dfff02-d340-11e5-a65b-587e721fb231_story.html>. Acesso em: 04 mar. 2018.

VENTURA, Deisy. Política migratória brasileira é obsoleta e dificulta vida de estrangeiros.

Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/opiniao/coluna/2014/05/03/politica-migratoria-brasileira-deixa-estrangeiros-em-situacao-precaria.htm>> . Acesso em: 16 jan. 2018.

ZELIZER, Barbie. Reading the Past Against the Grain: The Shape of Memory Studies.

Critical Studies in Mass Communication, 1995.